

Março/2016

MAPEAMENTO DE OPORTUNIDADES PARA GESTÃO AMBIENTAL ADEQUADA NA AMAZÔNIA LEGAL

VOLUME 1

FEDERAL

Políticas, Planos, Programas e Incentivos



PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO
GESTÃO AMBIENTAL

ibom
instituto brasileiro de
administração municipal

2ª Ed. – Março de 2016

MAPEAMENTO DE OPORTUNIDADES PARA GESTÃO AMBIENTAL ADEQUADA NA AMAZÔNIA LEGAL

Políticas, Planos, Programas e Incentivos

VOLUME 1

Superintendente Geral do IBAM

Paulo Timm

Coordenadora Geral do PQGA

Tereza Cristina Baratta

Equipe Técnica PQGA

Angela Fontes

Gisele Valença

Luciana Hamada

Maria Cristina Soares de Almeida

Maria da Graça Ribeiro das Neves

Consultoria – 2ª Edição

Julianna Antunes

Frederico Souza

Consultoras – 1ª Edição

Dejanira Fialho

Sylvia Mitraud

Coordenação Editorial

Leonardo Nogueira

Michelle Dantas

Nelson Issa

Projeto Gráfico e Diagramação

Imaginatto Design e Marketing

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Objetivo e públicos-alvo da publicação	8
1.2. Organização e conceitos.....	9
1.3. Orientações para leitura do documento	10
Quadro 1. Campos utilizados para Políticas Nacionais	10
Quadro 2. Campos utilizados para Planos & Programas	10
Quadro 3. Campos utilizados para Incentivos Econômicos	11
1.4. Fontes de informações no documento.....	11
2. POLÍTICAS NACIONAIS	11
Quadro 4. Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).....	13
Quadro 5. Política Nacional de Assistência Técnica e Expansão Rural (PNATER)	17
Quadro 6. Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO	19
Quadro 7. Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI)	22
Quadro 8. Política Nacional da Biodiversidade (PNB).....	25
Quadro 9. Política Energética Nacional	27
Quadro 10. Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia Elétrica	29
Quadro 11. Política Nacional de Recursos Hídricos	31
3. PLANOS E PROGRAMAS	32
Quadro 12. Plano Amazônia Sustentável (PAS).....	33
Quadro 13. Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm).....	36
Quadro 14. Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PLANAPO	40
Quadro 15. Plano Agricultura de Baixo Carbono (Plano ABC).....	44
Quadro 16. Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade (PNPSB)	46
Quadro 17. Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA)	48
Quadro 18. Planos Setoriais de Mitigação e Adaptação.....	51
Quadro 19. Plano Nacional de Eficiência Energética	53
Quadro 20. Plano Decenal de Expansão de Energia.....	54
Quadro 21. Plano Nacional de Energia (PNE 2030)	56
Quadro 22. Plano Nacional de Recursos Hídricos.....	59
Quadro 23. Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PRONATER	61

Quadro 24. Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar (PMCF)	63
Quadro 25. Programa Assentamentos Verdes (PAV)	65
Quadro 26. Programa Nacional da Diversidade Biológica (PRONABIO)	67
Quadro 27. Programa Nacional de Crédito Fundiário	69
Quadro 28. Programa Terra Legal Amazônia	71
Quadro 29. Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica.....	74
Quadro 30. Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.....	76
Quadro 31. Projeto de Gestão Ambiental e Territorial Indígena (Projeto GATI)	78

4. INCENTIVOS ECONÔMICOS 80

Quadro 32. Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio)	80
Quadro 33. REDD+ Redução de Emissões Provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal	83
Quadro 34. Programa de Apoio à Conservação Ambiental (Bolsa Verde)	86
Quadro 35. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	88
Quadro 36. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	92
Quadro 37. Programa Luz para Todos	94
Quadro 38. Lei nº 9.991 (24/07/2000)	96

Apresentação

Dois anos se passaram da divulgação do estudo *Mapeamento de Oportunidades para Gestão Ambiental Adequada na Amazônia Legal* realizado em 2014 pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, no âmbito do Programa de Qualificação da Gestão Ambiental – Municípios Bioma Amazônia (PQGA), com apoio do Fundo Amazônia/BNDES. Desde então, foram muitas as mudanças no cenário ambiental, assim como também no contexto político e econômico do país.

O IBAM é entidade de atuação nacional no campo das políticas públicas, reconhecida por sua contribuição ao desenvolvimento institucional dos Municípios.

O PQGA tem por finalidade apoiar a estruturação dos sistemas municipais de meio ambiente na região, qualificando o processo de gestão e o padrão de governança socioambiental existente. Também se dedica a promover capacidades tanto do governo municipal, como dos atores locais para empreender projetos, iniciativas e ações voltados para a conservação, recuperação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais.

Para tanto, grande desafio para as equipes é identificar oportunidades de parceria e de articulação com outras esferas visando soluções, além dos meios técnico e financeiro, que viabilizem a gestão ambiental em seus respectivos contextos. Nessa linha, o IBAM se propôs a manter ação regular, no âmbito do PQGA, de mapear oportunidades, pondo seu conteúdo à disposição dos gestores dos Municípios do Bioma Amazônia.

Chegado o momento de atualizar o estudo, o Instituto buscou um novo patamar: ampliou o escopo do trabalho com a presença de informações sobre políticas, planos e programas provenientes dos Estados que integram a Região, além da revisão já prevista sobre as oportunidades oferecidas pelo Governo Federal em apoio à gestão ambiental dos Municípios.

Na atual edição de 2016, o *Mapeamento de Oportunidades para Gestão Ambiental Adequada na Amazônia Legal* é composto por quatro volumes e anexos. Os volumes 1 e 2 apresentam os resultados relativos às ações do governo federal e os volumes 3 e 4, as ações relativas aos governos estaduais.

O mapeamento buscou coletar informações sobre:

- as políticas, planos, programas e incentivos econômicos; e
- as informações sobre as fontes de recursos com base nos financiamentos reembolsáveis, assim como nos não reembolsáveis, que dão suporte à implementação das políticas, planos e programas.

Sobre os planos, programas e projetos sob a responsabilidade dos governos estaduais, as informações foram sistematizadas sob a forma de matriz e encaminhadas aos setores competentes nos Estados para validação. A contribuição dada pela equipe de servidores foi inestimável para o fortalecimento do trabalho realizado pelo IBAM.

Por último, é conhecido o fato que a descontinuidade administrativa é uma característica acentuada do setor público brasileiro, aumentando o risco de levantamentos desta natureza se desatualizarem, mesmo mantida regularidade quanto ao prazo de revisão. Em especial, o ano de 2016, em vista dos fatos ocorridos, trouxe dificuldades ainda maiores para que se mantivesse a precisão dos levantamentos.

FEDERAL

Com vista a minimizar essas dificuldades e reconhecendo a importância de manter fluxos atualizados em temas críticos como oportunidades e financiamento, o IBAM planejou, como complemento ao estudo realizado, o desenvolvimento de banco de dados para consultas *on-line* de modo a facilitar ao gestor municipal a realização de pesquisas de seu interesse. O banco de dados, de acesso livre, já se encontra disponível na página do PQGA em www.amazonia-ibam.org.br.

Em face da importância da atualização, o desenvolvimento do banco de dados previu disponibilizar um recurso de interação com os usuários para receber sugestões de inclusão de fontes, comentários e alertas sobre *links* desatualizados ou fora do ar, dentre outras contribuições esperadas.

É nosso objetivo que o presente estudo e o banco de dados se constituam em ferramentas práticas de consulta e, a todos que os acessarem, desejamos boa leitura e produtiva utilização.

Tereza Cristina Baratta

Diretora do IBAM
Coordenadora Geral do Programa

FEDERAL

1. Introdução

A partir da década de 2000 a pauta da conservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais é dominada por dois temas complementares: a redução do desmatamento como carro-chefe para o Brasil alcançar a meta nacional voluntária de redução de emissões de gases do efeito estufa projetadas para 2030¹ e a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social, econômica e política das populações rurais de baixa renda e povos tradicionais.

Uma das primeiras atividades do PQGA foi realizar um mapeamento para identificar os principais marcos legais e incentivos econômicos criados para promover a redução do desmatamento na Amazônia Legal, seja por meio da conservação de florestas e outros recursos naturais, seja por meio do incentivo à adoção de práticas sustentáveis de produção e de uso de recursos naturais.

No âmbito do programa, a importância do mapeamento remete, também, para a avaliação de espaços de financiamento e atuação que possam favorecer o desenvolvimento institucional das Administrações Municipais, o fortalecimento de sua autonomia e as circunstâncias em que o trabalho cooperativo entre os entes da Federação pode frutificar em benefício da gestão ambiental.

Ao longo do desenvolvimento do trabalho, foi possível registrar sensível evolução político-institucional nas propostas com o aumento do interesse em matéria ambiental se considerarmos as categorias pesquisadas nos anos de 2014 e 2016. A Tabela 1 a seguir indica essa mudança no quadro de atuação da área governamental em âmbito federal no período em exame.

Categorias de Pesquisa	2014	2016
Políticas	04	08
Planos	05	11
Programas	04	08
Projetos	01	01
Incentivos Econômicos	04	07
Financiamentos Reembolsáveis	07	10
Financiamentos Não Reembolsáveis	19	29

Tabela 1 – Mapeamento das Oportunidades em Âmbito Federal: anos 2 2014 e 2016

Para contextualizar, com relação aos volumes 1 e 2, o trabalho é apresentado tendo quatro questões norteadoras: escopo, foco, limites e abrangência.

Escopo: o mapeamento focou nas oportunidades para a gestão ambiental no meio rural, uma vez que o objetivo do Programa do IBAM é o apoio ao Poder Público Municipal visando à proteção e uso sustentável dos recursos naturais, em especial a redução do desmatamento na Amazônia Legal.

¹ O compromisso voluntário firmado pelo Brasil é que até 2030 o país reduza suas emissões de gases do efeito estufa em 43% tendo como base as emissões do ano de 2005. O anúncio foi feito na Conferência do Clima de 2015 em Paris (COP-21).

FEDERAL

Foco: o foco do mapeamento foi o conjunto de instrumentos legais criados ou alterados nas últimas duas décadas que constituem oportunidades para a promoção da gestão sustentável na Amazônia. Por “oportunidades” entende-se aqui os instrumentos que impõem por força de lei a adoção de determinadas práticas ou que criam condições ou incentivos para operacionalizar ou viabilizar a implementação de práticas de conservação e uso sustentável dos recursos naturais. Assim, os resultados do estudo não constituem uma lista exaustiva, significando que marcos da legislação ambiental brasileira não fazem parte do documento, como a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA (Lei nº 6.938/1981), a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei nº 9.985/2000), ou mesmo o novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

Limites: pauta ambiental contemplada na legislação federal. Assim, como exemplo, o pagamento por serviços ambientais (PSA), que mesmo que presente na pauta ambiental, ainda não foi regulamentado por lei federal, por isso não está incluído neste documento².

Abrangência: os volumes 1 e 2 dizem respeito exclusivamente ao mapeamento de oportunidades no âmbito federal.

O *Mapeamento de Oportunidades para Gestão Ambiental Adequada na Amazônia Legal 2016* foi atualizado entre os meses de fevereiro e março de 2016 no que diz respeito às ações do governo federal, e em relação aos governos estaduais entre abril e julho do mesmo ano. Portanto, passível de desatualização ao longo dos meses seguintes.

1.1. Objetivo e públicos-alvo da publicação

A *proposta* deste documento é disponibilizar para gestores municipais um documento de *referência rápida* contendo os *objetivos, diretrizes, instrumentos e estratégias de implementação* dos principais marcos legais no *âmbito federal* voltados à conservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais para reduzir o desmatamento na Amazônia Legal.

O documento foi escrito considerando como principal público-alvo os gestores municipais da Amazônia Legal, mas também atende a outros, em consonância com o Programa de Qualificação da Gestão Ambiental – Municípios Bioma Amazônia. Podemos organizar os públicos-alvo do documento da seguinte forma:

- gestores municipais, especialmente nas secretarias que tratam do meio ambiente e da agricultura;
- legisladores e conselheiros municipais;
- entidades da sociedade civil organizada local;
- ONGs e empresas atuantes nos Municípios.

² Os dois projetos de lei que existiam no Congresso Nacional que tratavam da PSA, PL 792/2007 e PL 3134/2008, foram retirados da pauta e arquivados, respectivamente. Em 2015 foi criado outro o projeto de lei (PL 312/2015) que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

FEDERAL

1.2. Organização e conceitos

O documento possui três seções seguindo os tipos de instrumentos legais e de incentivo contemplados. A primeira seção é dedicada a *políticas nacionais*, aprovadas em sua maioria nos últimos 12 anos, que têm um papel fundamental na instituição de diretrizes e instrumentos nacionais para a promoção da redução do desmatamento, da conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal.

A segunda seção trata de *planos e programas* criados por Políticas Nacionais citadas na primeira seção ou que preveem ações que contribuem significativamente para implementá-las. A terceira seção trata de *programas de incentivos econômicos*.

No contexto deste documento, *políticas nacionais* são as criadas por leis federais que consolidam princípios, diretrizes e dão fundamentação constitucional para o tratamento de determinado tema no país, estabelecendo os parâmetros normativos dentro dos diversos órgãos do Estado e dos entes federativos. As políticas nacionais resultam de um amplo e geralmente longo debate envolvendo os órgãos do Executivo, as duas casas do Congresso Nacional e a sociedade civil organizada.

Nem sempre a diferença entre *plano e programa* é clara quando observamos os conteúdos específicos dos instrumentos que levam a uma denominação ou a outra. Porém, há certa hierarquia entre políticas nacionais, planos, programas e projetos desde o nível estratégico mais amplo até o nível operacional. Assim, podemos dizer que, em geral, *planos nacionais* estão no plano estratégico-normativo, um nível abaixo das políticas nacionais, enquanto *programas* estão no nível tático-programático e *projetos* estão no nível operacional.

Políticas e planos nacionais se distinguem de *políticas e planos de Governo*, que refletem as diretrizes de um governo específico e não impõem obrigações legais aos entes federados, pessoas jurídicas e cidadãos. Ainda assim, políticas ou planos de Governo podem ser bastante influentes, criando um legado importante na forma de instrumentos legais. Neste documento, o Plano Amazônia Sustentável – PAS (quadro 8) é um exemplo de plano de Governo que vem exercendo profunda influência na elaboração de instrumentos legais federais e também estaduais.

Por fim, a terceira seção trata de *incentivos econômicos*, que, apesar de instituídos como programas (ou mesmo política), não se adequam bem à hierarquia estratégico-operacional utilizada para organizar as duas primeiras seções. Os mecanismos de incentivo ou benefício econômico tratados aqui não são propriamente programáticos no sentido de gerar a necessidade de projetos associados ou planejamento de ações. Ao contrário, são mecanismos já implantados onde o relevante no contexto deste documento é descrever sua contribuição como oportunidade para a gestão ambiental sustentável na Amazônia Legal, bem como suas características e as condições de acesso.

FEDERAL

1.3. Orientações para leitura do documento

O documento utiliza um modelo de quadro para cada seção, com ligeiras variações nos campos, como explicado a seguir.

Quadro 1. Campos utilizados para Políticas Nacionais

Campo	Descrição
Identificação	Nome da política.
Criação	Identifica o instrumento que instituiu a política (número e data de criação).
Gestor	Órgão ou conjunto de órgãos responsáveis pela gestão da política.
Descrição	Objetivos, diretrizes, grandes linhas de ação e outras informações contidas na política que definem seu escopo de influência.
Instrumentos	Identifica os planos, programas e mecanismos cuja criação é determinada pela política com o objetivo de permitir sua implementação.
Informações	Aponta fontes de informações sobre as políticas, em sua maioria oficiais.
Contatos	Informações para contato com os órgãos responsáveis pela gestão da política.
Observações	Informações importantes que não se conformem aos campos anteriores. Campo facultativo.

Quadro 2. Campos utilizados para Planos & Programas

Campo	Descrição
Identificação	Nome do plano ou programa.
Criação	Identifica o instrumento legal que instituiu o plano ou programa (número e data de criação).
Gestor	Órgão ou conjunto de órgãos responsáveis pela gestão da política.
Vinculação legal	Identifica a vinculação do plano ou programa a uma política nacional ou outro marco regulatório relevante no contexto deste documento, quando aplicável.
Descrição	Objetivos e outras informações que delimitam o escopo do plano ou programa, inclusive diretrizes, quando presentes, beneficiários etc.
Estratégias	Identifica os principais meios a serem utilizados para a implementação do plano ou programa – ações estratégicas, programas, projetos, mecanismos etc. É neste campo onde a diferença hierárquica entre planos e programas é mais evidente.
Informações	Aponta fontes de informações sobre os planos e programas, geralmente oficiais.
Contatos	Informações para contato com os órgãos responsáveis pela gestão do plano ou programa.
Observações	Informações importantes que não se conformem aos campos anteriores. Campo facultativo.

FEDERAL

Quadro 3. Campos utilizados para Incentivos Econômicos

Campo	Descrição
Identificação	Nome da política.
Criação	Identifica a lei que instituiu a política (número e data de criação).
Gestor	Órgão ou conjunto de órgãos federais responsáveis pela gestão da política.
Descrição	Objetivos, beneficiários, critérios para acesso e outras informações pertinentes para a gestão e acesso.
Como funciona	Orienta sobre as formas de acesso ao incentivo ou benefício econômico.
Informações	Aponta fontes de informações sobre os incentivos, geralmente oficiais.
Contatos	Informações para contato com os órgãos responsáveis pela gestão do incentivo.
Observações	Informações importantes que não se conformem aos campos anteriores. Campo facultativo.

1.4. Fontes de informações no documento

Os quadros foram elaborados com os textos dos instrumentos legais e documentos oficiais que os instituem, assim como de páginas da Internet de seus gestores, sempre indicadas no campo “Informações”. Em alguns casos há outras fontes complementares relevantes, que também são indicadas no campo “Informações”. Qualquer uso de dados não oficiais é devidamente acompanhado da citação da fonte.

2. Políticas Nacionais

Há uma grande diversidade de políticas federais que promovem e incentivam a gestão ambiental sustentável na Amazônia. Duas são especialmente importantes na atual conjuntura nacional e mesmo global: a Política Nacional de Mudança do Clima – PNMC e o novo Código Florestal, especificamente no que tange à obrigatoriedade de registro de todas as propriedades rurais no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

A PNMC é uma política que instituiu a criação de 18 instrumentos para sua implementação, incluindo a definição de outras políticas nacionais, planos setoriais, mecanismos financeiros de incentivo e financiamento, (quadro 4). Ela também passou a incluir em seu escopo planos e programas criados anteriormente, como o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAm (quadro 9).

O novo Código Florestal, instituído pela Lei nº 12.651, em 25 de maio de 2012, é a política com aspecto ambiental (não exclusivo) mais evidente na atual conjuntura devido, principalmente, à criação do SICAR³, um mecanismo *on-line* integrado para o registro ambiental de todas as propriedades rurais no país (Cadastro Ambiental Rural – CAR) e o acompanhamento de sua regularização ambiental, como a demarcação de reserva

³ Portal Sicar na internet: <http://www.car.gov.br>.

FEDERAL

legal e manutenção das áreas de proteção permanente (Programa de Regularização Ambiental – PRA⁴).

Apesar de sua importância do ponto de vista normativo do uso do solo e recursos naturais na Amazônia Legal, o Código Florestal não é incluído nos quadros deste trabalho, como explicado na Introdução. No entanto, há vários documentos disponíveis na internet com instruções para a inscrição no SICAR e para o Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Um desses documentos é o [Guia para a Aplicação da Nova Lei Florestal em Propriedades Rurais](#)⁵, uma publicação do Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola – Imaflo e do Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais – IPEF de 2013. Trata-se de um guia técnico e conciso que apresenta os principais pontos da legislação e suas diferenças para a legislação florestal que substituiu e detalha passos para a regularização das propriedades rurais.

Outro documento para consulta é a publicação do [Imazon, Municípios Verdes: Caminhos para a Sustentabilidade \(2ª edição\)](#)⁶, um guia voltado para organização de produtores de um Município (via sindicatos rurais, associações de produtores etc.) e do próprio Município para o ingresso no Programa Municípios Verdes – PMV do Governo do Estado do Pará, lançado em março de 2011 (Decreto Estadual nº 54/2011), no qual o registro no CAR é apenas o passo inicial.

As quatro políticas nacionais detalhadas nos quadros desta seção foram instituídas a partir da década de 2000. De 2003 em diante, iniciou-se um período de grande ênfase em políticas voltadas para a agricultura familiar e outras populações tradicionais, geralmente de baixa renda, todas permeadas pelos princípios da sustentabilidade. Assim, ficam fortemente relacionadas às políticas ambientais e políticas de cunho social orientadas para redução de pobreza.

Esse enfoque na agricultura familiar e no manejo sustentável de recursos naturais por populações tradicionais e/ou produtores rurais de baixa renda é de grande impacto positivo para os Municípios da Amazônia Legal, onde há quase sempre grande presença destes grupos populacionais. Ou seja, a conjuntura tem sido crescentemente favorável aos Municípios na região que buscam implementar a gestão ambiental conforme a legislação determina e de forma integrada ao desenvolvimento socioeconômico.

As políticas contempladas nesta seção são:

- Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).
- Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER).
- Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO).
- Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI).
- Política Nacional de Biodiversidade (PNB).
- Política Energética Nacional.
- Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia Elétrica.
- Política Nacional de Recursos Hídricos.

⁴ Documento legal do PRA: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/29616684>.

⁵ <http://www.terrabrasil.org.br/ecotecadigital/pdf/guia-para-aplicacao-da-nova-lei-florestal-em-propriedades-rurais.pdf>

⁶ http://imazon.org.br/PDFimazon/Portuques/livros/GUIA_MUNICIPIOSVERDES.pdf

FEDERAL

Quadro 4. Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)

Identificação	Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC
Criação	Criação: Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Regulamentação: Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010.
Gestor	Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), coordenado pela Casa Civil e seu Grupo Executivo (GEx), coordenado pelo MMA.
Descrição	<p>Política que oficializa o compromisso voluntário do Brasil junto à Convenção-Quadro da ONU sobre Mudança do Clima de redução de emissões de gases de efeito estufa entre 36,1% e 38,9% das emissões projetadas até 2020.</p> <p>Princípios: A política observa os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas no âmbito internacional.</p> <p>Objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;2. Redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;3. Fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;4. Implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelas três esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;5. Preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, especialmente os biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional;6. Consolidação e expansão das áreas legalmente protegidas e incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;7. Estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE. <p>Diretrizes:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;2. As ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a posteriori;3. As medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico;



FEDERAL



4. As estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos âmbitos local, regional e nacional;
5. O estímulo e o apoio à participação dos Governos Federal, Estadual, Distrital (no caso de Brasília) e Municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima;
6. A promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a: (a) mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa; (b) reduzir as incertezas nas projeções nacionais e regionais futuras da mudança do clima; (c) identificar vulnerabilidades e adotar medidas de adaptação adequadas;
7. A utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima, observado o disposto no art. 6º;
8. A identificação, e sua articulação com a política prevista nesta lei, de instrumentos de ação governamental já estabelecidos aptos a contribuir para proteger o sistema climático;
9. O apoio e o fomento às atividades que efetivamente reduzam as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;
10. A promoção da cooperação internacional no âmbito bilateral, regional e multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações;
11. O aperfeiçoamento da observação sistemática e precisa do clima e suas manifestações no território nacional e nas áreas oceânicas contíguas;
12. A promoção da disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima;
13. O estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de: (a) práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa; (b) padrões sustentáveis de produção e consumo.

Instrumentos

A PNMC tem 18 instrumentos (art. 6º):

1. Plano Nacional sobre Mudança do Clima;
2. Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;
3. Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos Biomas;
4. Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
5. Resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;



FEDERAL



6. Medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa;
7. Linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados;
8. Desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento;
9. Dotações específicas para ações em mudança do clima no orçamento da União;
10. Mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima que existam no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto;
11. Mecanismos financeiros e econômicos, no âmbito nacional, referentes à mitigação e à adaptação à mudança do clima;
12. Medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação;
13. Registros, inventários, estimativas, avaliações e quaisquer outros estudos de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes;
14. Medidas de divulgação, educação e conscientização;
15. Monitoramento climático nacional;
16. Indicadores de sustentabilidade;
17. Estabelecimento de padrões ambientais e de metas quantificáveis e verificáveis para a redução de emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;
18. Avaliação de impactos ambientais sobre o microclima e o macroclima.

Planos setoriais de mitigação e adaptação já desenvolvidos:

1. Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAm – [Versão completa](#);
2. Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento no Cerrado – PPCerrado – [Versão completa/Sumário Executivo](#);
3. Plano Decenal de Energia 2024 – PDE – [Versão completa](#);
4. Plano de Agricultura de Baixo Carbono – Plano ABC – [Versão Final](#);
5. Plano Setorial de Mitigação da Mudança Climática para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Indústria de Transformação – Plano Indústria – [Versão Final](#);



FEDERAL



6. Plano de Mineração de Baixa Emissão de Carbono – PMBC – [Versão Final](#);
 7. Plano Setorial de Transporte e de Mobilidade Urbana para Mitigação da Mudança do Clima – PSTM – [Versão Final](#);
 8. Plano Setorial da Saúde para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima – [Versão Final](#);
 9. Plano de Redução de Emissões da Siderurgia (em elaboração) – [Sumário Executivo](#).
-

Informações

Site da PNMC no MMA: <http://www.mma.gov.br/clima/politica-nacional-sobre-mudanca-do-clima/plano-nacional-sobre-mudanca-do-clima>

Link para o texto da Lei nº 12.187:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm

Link para o Decreto nº 7.390:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7390.htm

Contatos

Página do MMA para o encaminhamento de perguntas aos diferentes setores do Ministério:

<http://www.mma.gov.br/contato> – o interessado deverá identificar o assunto (neste caso, “Política Nacional sobre Mudança do Clima”), identificar seu perfil, seu nome, e-mail e mensagem.

Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA, especialmente o Departamento de Mudanças Climáticas:

Telefones: (61) 2028-2252

Endereço: SEPN 505 Bloco “B” Edifício Marie Prendi Cruz 2º andar Sala 202 – 70730-542 – Brasília/DF

Serviço de Informação ao Cidadão do MMA:

E-mail: sic@mma.gov.br.

Telefones: (61) 2028-2228/2483/2199.

FEDERAL

Quadro 5. Política Nacional de Assistência Técnica e Expansão Rural (PNATER)

Identificação	Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER
Criação	Lei nº 12.188, de 11 de Janeiro de 2010.
Gestor	Secretaria de Agricultura Familiar – SAF/MDA, em especial o Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – DATER.
Descrição	<p>A Lei de Ater, como é mais conhecida a PNATER, visa atuar decisivamente nas iniciativas de desenvolvimento sustentável que envolvam atividades agrícolas e não agrícolas, pesqueiras, de extrativismo e outras afins, tendo como foco o fortalecimento da agricultura familiar, visando à melhoria da qualidade de vida e fundamentados em princípios agroecológicos (resumo no site do MDA).</p> <p>Princípios:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente;2. Gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços de assistência técnica e extensão rural;3. Adoção de metodologia participativa, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública;4. Adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis;5. Equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia; e6. Contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional. <p>Objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Gerar o desenvolvimento rural sustentável;2. Apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;3. Aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais;4. Promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários;5. Assessorar as diversas fases das atividades econômicas, a gestão de negócios, sua organização, a produção, inserção no mercado e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;6. Desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade;



FEDERAL



7. Construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;
8. Aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor a sua produção;
9. Apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural;
10. Promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo nacional;
11. Promover a integração da Ater com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico; e
12. Contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro.

Beneficiários: Assentados da reforma agrária, os povos indígenas, os remanescentes de quilombos e os demais povos e comunidades tradicionais; e nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, os agricultores familiares ou empreendimentos familiares rurais, os silvicultores, agricultores, extrativistas e pescadores, bem como os beneficiários de programas de colonização e irrigação enquadrados nos limites daquela lei. É necessária a DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou constar na Relação de Beneficiário – RB, homologada no Sistema de Informação do Programa de Reforma Agrária – SIPRA.

Instrumentos

O principal instrumento da PNATER é o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, instituído na mesma lei que cria a PNATER (ver detalhamento do PRONATER no Quadro 13).

Informações

Site da SAF/MDA para o programa de assistência técnica:

<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf/assist%C3%Aancia-t%C3%A9cnica-de-extens%C3%A3o-rural>

Apresentação do PNATER e PRONATER: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/camaras_setoriais/Caprinos_e_ovinos/22_reuniao/Lei_de_Ater.pdf

Documento com explicações sintéticas sobre o funcionamento da ANATER:

http://www.mda.gov.br/portalmda/sites/default/files/user_img_193/Anater.pdf

Link para o texto da Lei nº 12.188:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12188.htm

Contatos

- Página para envio de mensagens para o MDA em geral: <http://www.mda.gov.br/sitemda/contato>
 - Telefone de assistência técnica da SAF/MDA: (61) 2020-0909
-



FEDERAL



Observações

Em 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 12.897 criou a ANATER – Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, que funciona como serviço social autônomo com a responsabilidade de executar as políticas de Ater. A agência foi oficializada por meio do Decreto nº 8.252 em 26 de maio de 2014.

Quadro 6. Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO

Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO	
Criação	Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012.
Gestor	Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – CNAPO (1/3 governo e 2/3 sociedade civil) (consultiva); e Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica – CIAPO, coordenada pela Secretaria de Agricultura Familiar/MDA.
Descrição	<p>Objetivo: Integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis.</p> <p>Diretrizes:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde;2. Promoção do uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar de proprietários e trabalhadores;3. Conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;4. Promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal e priorizem o apoio institucional aos beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006;



FEDERAL



5. Valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;
6. Ampliação da participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica; e
7. Contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres.

Eixos e objetivos específicos⁷:

- Produção: ampliar e fortalecer a produção e processamento de produtos orgânicos de base agroecológica, tendo como público prioritário Agricultores Familiares, Povos e Comunidades Tradicionais.
- Consumo: fortalecer e ampliar o consumo dos produtos orgânicos e de base agroecológica com ênfase nos circuitos curtos de comercialização e mercados institucionais, aumentando as compras governamentais destes produtos.
- Uso e Conservação de Recursos Naturais: promover, ampliar e consolidar processos de acesso, uso e conservação dos recursos naturais.
- Conhecimento, Pesquisa e Inovação: ampliar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em agroecologia e produção orgânica, por meio da valorização do conhecimento local e da internalização da perspectiva agroecológica nas instituições de ensino, pesquisa e extensão.
- Marco Regulatório e Instrumentos: criar e adequar instrumentos regulatórios, fiscais, securitários e creditícios para a expansão da produção orgânica e de base agroecológica.
- Gênero e Geração: estimular e valorizar o protagonismo das mulheres e dos jovens na produção de base agroecológica e orgânica, fortalecendo sua autonomia econômica e política.

Instrumentos

- Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PLANAPO;
- Crédito rural e demais mecanismos de financiamento;
- Seguro agrícola e de renda;
- Preços agrícolas e extrativistas, incluídos mecanismos de regulação e compensação de preços nas aquisições ou subvenções;
- Compras governamentais;
- Medidas fiscais e tributárias;
- Pesquisa e inovação científica e tecnológica; Assistência técnica e extensão rural;



⁷ Informações disponíveis no documento “Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO): Brasil Agroecológico” (p. 11): <http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/plenarias/apresentacoes/politica-nacional-de-agroecologia-e-producao-organica-brasil-ecologico>.

FEDERAL



- Formação profissional e educação;
 - Mecanismos de controle da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica; e
 - Sistemas de monitoramento e avaliação da produção orgânica e de base agroecológica.
-

Informações

Apresentação no documento “Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO): Brasil Agroecológico”: <http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/plenarias/apresentacoes/politica-nacional-de-agroecologia-e-producao-organica-brasil-ecologico>.

Link para o decreto nº 7.794:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7794.htm.

Contatos

Página para envio de mensagens para o MDA em geral: <http://www.mda.gov.br/sitemda/contato>.

Telefone de assistência técnica da SAF/MDA: (61) 2020-0909.

FEDERAL

Quadro 7. Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI)

Identificação	Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI
Criação	Criada pelo Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012. Comitê Gestor regulamentado pela Portaria 1.701 de 19 de abril de 2013.
Gestor	Comitê Gestor da PNGATI (Ministério da Justiça, do MMA, MDA, MDS, MS, MINC e representantes dos povos indígenas) – FUNAI atua como secretaria executiva; Comitês Regionais da FUNAI; Comissão Nacional da Política Indigenista (CNPI).
Descrição	<p>Objetivo: Garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Diretrizes:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Reconhecimento e respeito às crenças, usos, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena;2. Reconhecimento e valorização das organizações sociais e políticas dos povos indígenas e garantia das suas expressões, dentro e fora das terras indígenas;3. Protagonismo e autonomia sociocultural dos povos indígenas, inclusive pelo fortalecimento de suas organizações, assegurando a participação indígena na governança da PNGATI, respeitadas as instâncias de representação indígenas e as perspectivas de gênero e geracional;4. Reconhecimento e valorização da contribuição das mulheres indígenas e do uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas;5. Contribuição para a manutenção dos ecossistemas nos biomas das terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;6. Proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas a povos indígenas e nas terras indígenas;7. Proteção territorial e ambiental das terras ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato;8. Implementação da PNGATI para povos e comunidades indígenas, cujas terras se localizam em área urbana, naquilo que seja compatível, e de acordo com suas especificidades e realidades;



FEDERAL



9. Proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais;
10. Reconhecimento, valorização e desenvolvimento da gestão ambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física, cultural e ao bem-estar dos povos e comunidades indígenas;
11. Garantia do direito à consulta dos povos indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;
12. Reconhecimento dos direitos dos povos indígenas relativos a serviços ambientais em função da proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais que promovem em suas terras, nos termos da legislação vigente; e
13. Promoção de parcerias com os Governos estaduais, distrital e municipais para compatibilizar políticas públicas regionais e locais e a PNGATI.

A política tem sete eixos de atuação:

1. Proteção territorial e dos recursos naturais;
2. Governança e participação indígena;
3. Áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas;
4. Prevenção e recuperação de danos ambientais;
5. Uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas;
6. Propriedade intelectual e patrimônio genético;
7. Capacitação, formação, intercâmbio e educação ambiental.

Instrumentos

A PNGATI tem dois instrumentos:

- Etnomapeamento: mapeamento participativo das áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, com base nos conhecimentos e saberes indígenas; e
- Etnozoneamento: instrumento de planejamento participativo que visa à categorização de áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, desenvolvido a partir do etnomapeamento.

O Projeto de Gestão Ambiental e Territorial Indígena – Projeto GATI (quadro 17) tem sido o principal canal para implementar a política, contemplando ações que utilizam os dois tipos de instrumentos.



FEDERAL



Informações

Site da PNGATI na página da FUNAI: <http://www.funai.gov.br/pngati>
(o site encontra-se fora do ar. Acesso negado em 30/03/2016)

Link para o texto do Decreto nº 7.747:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm.

Link para D.O.U onde foi publicada a Portaria Interministerial (MJ e MMA) 1.701:

http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cggam/pdf/Portaria_Comite_Gestor_PNGATI.pdf.

Contatos

Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da FUNAI (onde se encontram as coordenações relacionadas à gestão e licenciamento ambiental):

Telefone: (61) 3247-6802

Endereço: SBS – Quadra 02 Lote 14 Ed. Cleto Meireles Brasília/DF – CEP 70.070-120

E-mail: dpds@funai.gov.br

Link para o formulário Fale Conosco da FUNAI, incluindo pedido de informações:

<http://www.funai.gov.br/index.php/fale-conosco>.

FEDERAL

Quadro 8. Política Nacional da Biodiversidade (PNB)

Identificação	Política Nacional da Biodiversidade
Criação	Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, instituiu os princípios para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Comitê Gestor (CONABIO) regulamentado pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003.
Gestor	Comitê Gestor da PNB (MMA, MCTI, Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, MRE, MDA, Ministério do Planejamento, Ministério da Integração Nacional, ABEMA e organizações da sociedade civil). A CONABIO é presidida pelo secretário de Biodiversidade e Florestas do MMA.
Descrição	<p>Objetivo: Promover, de forma integrada, da conservação da biodiversidade e da utilização sustentável de seus componentes, com a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados a esses recursos.</p> <p>Diretrizes:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Estabelecer-se-á cooperação com outras nações, diretamente ou, quando necessário, mediante acordos e organizações internacionais competentes, no que respeita a áreas além da jurisdição nacional, em particular nas áreas de fronteira, na Antártida, no alto-mar e nos grandes fundos marinhos e em relação a espécies migratórias, e em outros assuntos de mútuo interesse, para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica;2. O esforço nacional de conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica deve ser integrado em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes de forma complementar e harmônica;3. Investimentos substanciais são necessários para conservar a diversidade biológica, dos quais resultarão, conseqüentemente, benefícios ambientais, econômicos e sociais;4. É vital prever, prevenir e combater na origem as causas da sensível redução ou perda da diversidade biológica;5. A sustentabilidade da utilização de componentes da biodiversidade deve ser determinada do ponto de vista econômico, social e ambiental, especialmente quanto à manutenção da biodiversidade;6. A gestão dos ecossistemas deve ser descentralizada no nível apropriado e os gestores de ecossistemas devem considerar os efeitos atuais e potenciais de suas atividades sobre os ecossistemas vizinhos e outros;7. A gestão dos ecossistemas deve ser implementada nas escalas espaciais e temporais apropriadas e os objetivos para o gerenciamento de ecossistemas devem ser estabelecidos a longo prazo, reconhecendo que mudanças são inevitáveis;



FEDERAL



8. A gestão dos ecossistemas deve se concentrar nas estruturas, nos processos e nos relacionamentos funcionais dentro dos ecossistemas, usar práticas gerenciais adaptativas e assegurar a cooperação intersetorial;
9. Criar-se-ão condições para permitir o acesso aos recursos genéticos e para a utilização ambientalmente saudável destes por outros países que sejam Partes Contratantes da Convenção sobre Diversidade Biológica, evitando-se a imposição de restrições contrárias aos objetivos da Convenção.

A política tem sete eixos de atuação:

1. Conhecimento da Biodiversidade;
2. Conservação da Biodiversidade;
3. Utilização Sustentável dos Componentes da Biodiversidade;
4. Monitoramento, Avaliação, Prevenção e Mitigação de Impactos sobre a Biodiversidade;
5. Acesso aos Recursos Genéticos e aos Conhecimentos Tradicionais Associados e Repartição de Benefícios;
6. Educação, Sensibilização Pública, Informação e Divulgação sobre Biodiversidade;
7. Fortalecimento Jurídico e Institucional para a Gestão da Biodiversidade.

Instrumentos

O principal instrumento da PNB é o Programa Nacional da Diversidade Biológica – PRONABIO, instituído no Decreto nº 4.703 (quadro 18).

Informações

Link para o texto do Decreto nº 4.339: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4339.htm.

Link para o texto do Decreto nº 4.703:
http://www.mma.gov.br/estruturas/chm_estrat/_arquivos/dec4703p.pdf.

Link para a página da PNB: <http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-brasileira/pol%C3%ADtica-nacional-da-biodiversidade>.

Link para as Diretrizes e Prioridades do Plano de Ação para Implementação da Política Nacional da Biodiversidade (PAN-Bio): http://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/panbio%20final.pdf.

Contatos

Secretaria de Biodiversidade e Florestas:

Telefone: (61) 2028-2039/2192/2056

Endereço: Ed. Marie Prendi Cruz SEPN 505 Norte, Bloco "B", 5º andar sala 504. CEP 70.730-542 – Brasília DF

E-mail: conabio@mma.gov.br.

FEDERAL

Quadro 9. Política Energética Nacional

Identificação	Política Energética Nacional
Criação	Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a Agência Nacional do Petróleo.
Gestor	O Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, é o órgão de assessoramento do Presidente da República para formulação de políticas e diretrizes de energia. Reconhecido pelo Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000.
Descrição	<p>Objetivo: Dispor sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, instituir o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo.</p> <p>Diretrizes:</p> <p>As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. preservar o interesse nacional;2. promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;3. proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;4. proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;5. garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal;6. incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural;7. identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do país;8. utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;9. promover a livre concorrência;10. atrair investimentos na produção de energia;11. ampliar a competitividade do país no mercado internacional;12. incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional. (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005);13. garantir o fornecimento de biocombustíveis em todo o território nacional; (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011);



FEDERAL



14. incentivar a geração de energia elétrica a partir da biomassa e de subprodutos da produção de biocombustíveis, em razão do seu caráter limpo, renovável e complementar à fonte hidráulica; [\(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011\)](#);
 15. promover a competitividade do país no mercado internacional de biocombustíveis; [\(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011\)](#);
 16. atrair investimentos em infraestrutura para transporte e estocagem de biocombustíveis; [\(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011\)](#);
 17. fomentar a pesquisa e o desenvolvimento relacionados à energia renovável; [\(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011\)](#);
 18. mitigar as emissões de gases causadores de efeito estufa e de poluentes nos setores de energia e de transportes, inclusive com o uso de biocombustíveis. [\(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011\)](#).
-

Instrumentos

O principal instrumento da Política Energética Nacional é o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, criado pela [Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), como órgão de assessoramento do Presidente da República para a formulação de políticas e diretrizes de energia.

Informações

Link para o texto da Lei nº 9.478: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9478.htm.

Link para o texto do Decreto nº 3.520: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3520.htm.

Contatos

Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) / Ministério de Minas e Energia:

Telefone: (61) 2032-5555

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”. CEP 70.065-900 – Brasília DF.

FEDERAL

Quadro 10. Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia Elétrica

Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia Elétrica	
Criação	Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia. Regulamentada pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001.
Gestor	Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE).
Descrição	<p>Objetivo: Estabelecer os níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados ou comercializados no país, bem como as edificações construídas, com base em indicadores técnicos e regulamentação específica a ser fixada nos termos do Decreto nº 4.059, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia. Denominada Lei de Eficiência Energética, a Lei nº 10.295 é reconhecida como um marco legal da política de eficiência energética no Brasil.</p>
Instrumentos	<p>O principal instrumento da Lei nº 10.295 é o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE), criado pela Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que possui como competências:</p> <ol style="list-style-type: none">1. elaborar plano de trabalho e cronograma, visando implementar a aplicação da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001;2. elaborar regulamentação específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia;3. estabelecer Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado;4. constituir Comitês Técnicos para analisar e opinar sobre matérias específicas sob apreciação do CGIEE, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil;5. acompanhar e avaliar sistematicamente o processo de regulamentação e propor plano de fiscalização; e6. deliberar sobre as proposições do Grupo Técnico para Eficientização de Energia em Edificações. <p>O Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, dispõe sobre a regulamentação específica que define os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no Brasil,</p>



FEDERAL



Informações

Link para o texto da Lei nº 10.295: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10295.htm.

Link para o texto do Decreto nº 4.509: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D4059.htm.

Link para o texto do Decreto nº 4.508: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4508.htm.

Link para o CGIEE: <http://www.mme.gov.br/web/guest/conselhos-e-comites/cgiee>.

Link para a página da Etiqueta PBE Edifica: <http://www.pbeedifica.com.br/>.

Contatos

Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE) / Ministério de Minas e Energia:

Telefone: (61) 2032-5555

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "U". CEP 70.065-900 – Brasília DF.

FEDERAL

Quadro 11. Política Nacional de Recursos Hídricos

Identificação	Política Nacional de Recursos Hídricos
Criação	Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
Gestor	Agência Nacional das Águas (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Descrição	<p>Objetivo: (i) assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; (ii) a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; e (iii) a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.</p> <p>Diretrizes:</p> <ol style="list-style-type: none">1. a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;2. a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do país;3. a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;4. a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;5. a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;6. a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.
Instrumentos	O principal instrumento da Lei das Águas é o Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) (quadro 21)
Informações	<p>Link para o texto da Lei nº 9.433: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm.</p> <p>Link para o texto da Lei nº 9.984: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9984.htm.</p> <p>Link para a página da ANA: http://www2.ana.gov.br/Paginas/institucional/SobreaAna/legislacao.aspx.</p> <p>Link para o Sistema Nacional de Recursos Hídricos: http://www.snirh.gov.br/.</p>



FEDERAL



Contatos

Agência Nacional de Águas (ANA):

Telefone PABX: (61) 2109-5400 / (61) 209-5252

Endereço: Setor Policial, Área 5, Quadra 3 Blocos "B", "L" "M" e "T". CEP 70.610-200 – Brasília DF

3. Planos e programas

Esta seção apresenta 13 planos e programas voltados para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da redução do desmatamento e da conservação ambiental. São eles:

- Plano Amazônia Sustentável (PAS);
- Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm);
- Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO);
- Plano de Agricultura de Baixas Emissões de Carbono (Plano ABC);
- Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade (PNPSB);
- Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA);
- Planos Setoriais de Mitigação e Adaptação;
- Plano Nacional de Eficiência Energética (PNEf);
- Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE 2024);
- Plano Nacional de Energia (PNE 2030);
- Plano Nacional de Recursos Hídricos;
- Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PRONATER);
- Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar (PMFC);
- Programa Assentamentos Verdes (PAV);
- Programa Nacional de Diversidade Biológica (PRONABIO);
- Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF);
- Programa Terra Legal Amazônia;
- Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA);
- Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL).
- Projeto de Gestão Ambiental e Territorial Indígena (Projeto GATI).

FEDERAL

Quadro 12. Plano Amazônia Sustentável (PAS)

Identificação	Plano Amazônia Sustentável – PAS
Criação	Plano de Governo não institucionalizado legalmente na forma de política ou programa nacional. Lançado em maio de 2008.
Gestor	Coordenado pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR).
Vinculação legal	Não aplicável por tratar-se de plano de Governo.
Descrição	<p>O Plano Amazônia Sustentável – PAS propõe um conjunto de diretrizes para orientar o desenvolvimento sustentável da Amazônia com valorização da diversidade sociocultural e ecológica e redução das desigualdades regionais. Lançado em maio de 2008, o PAS é um plano estratégico que contou com a participação de diversos ministérios, Governos Estaduais da Amazônia Legal e um processo de consulta pública em várias etapas até o lançamento do documento oficial.</p> <p>Objetivo principal: Promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia brasileira, mediante a implantação de um novo modelo pautado na valorização de seu enorme patrimônio natural e no aporte de investimentos em tecnologia e infraestrutura, voltado para a viabilização de atividades econômicas dinâmicas e inovadoras com a geração de emprego e renda, compatível com o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação dos biomas, e visando à elevação do nível de vida da população.</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Promover o ordenamento territorial e a gestão ambiental, de modo a possibilitar (i) o combate à grilagem; (ii) a resolução de conflitos fundiários e destinação das terras públicas; (iii) o controle sobre a exploração ilegal e predatória de recursos naturais; e (iv) a proteção dos ecossistemas regionais.2. Fomentar atividades econômicas pautadas no uso sustentável dos recursos naturais com inovação tecnológica, agregação de valor e valorização da biodiversidade, da geodiversidade e dos conhecimentos de populações locais, de modo a estimular a geração de emprego e renda, o fortalecimento da segurança alimentar e maior competitividade em mercados regionais, nacionais e internacionais.3. Subsidiar o planejamento, a execução e a manutenção das obras de infraestrutura nos setores de energia, transportes, comunicações e na instalação de equipamentos urbanos, visando à maximização dos benefícios socioeconômicos e minimização e mitigação dos impactos negativos dessas intervenções na região.4. Fortalecer a inclusão social e a cidadania por meio de processos participativos de gestão das políticas públicas e de garantias do acesso da população regional a políticas universais de educação, saúde, segurança pública e previdência social.5. Embasar a construção de um novo modelo de financiamento na Amazônia, voltado para a redução das desigualdades sociais e regionais, geração de emprego e renda, uso sustentável dos recursos naturais.



FEDERAL



Principais diretrizes (resumo):

1. Valorizar a diversidade sociocultural e ambiental da Amazônia.
2. Ampliar a presença do Estado na Amazônia para aumentar a governabilidade sobre processos de ocupação e uso dos recursos naturais e a capacidade de orientar transformação socioprodutiva.
3. Promover a cooperação e gestão compartilhada de políticas públicas entre as três esferas de Governo.
4. Ampliar a infraestrutura regional e a prestação de serviços essenciais à qualidade de vida de seus habitantes.
5. Assegurar os direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia.
6. Combater o desmatamento ilegal associado à transformação da estrutura produtiva regional, coibindo a replicação do padrão extensivo de uso do solo das atividades agropecuárias.
7. Promover a utilização de áreas já desmatadas, com aumento da produtividade e recuperação florestal e produtiva das áreas degradadas – conjuntamente com o fomento ao uso múltiplo das florestas em bases sustentáveis.
8. Promover a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico para o desenvolvimento sustentável da região.
9. Promover o desenvolvimento da região com equidade e atenção às questões de gênero, geração, raça e etnia.
10. Fomentar o diálogo, negociação e formação de consenso sem contextos democráticos de formulação/gestão de políticas públicas.
11. Fortalecer e empoderar a sociedade civil.

Estratégias

Por não se tratar de plano nacional, isto é, institucionalizado por meio de lei ou decreto no âmbito federal, o PAS não determina estratégias de intervenção. Porém, detalha diretrizes para orientar a elaboração de estratégias de intervenção em quatro eixos temáticos, cada um contemplando diversos aspectos, que têm sido importantes na formulação de programas nacionais e regionais e mecanismos de financiamento para a Amazônia Legal até o presente (por exemplo, o PPCDAm, o Fundo Amazônia, a linha de crédito FNO-Biodiversidade do Banco da Amazônia etc.). Os eixos são:

1. Ordenamento territorial e gestão ambiental: (i) ordenamento e planejamento territorial; (ii) assentamentos rurais e regularização fundiária; (iii) unidades de conservação; (iv) terras indígenas; e (v) monitoramento e controle ambiental.
2. Produção sustentável com inovação e competitividade: (i) instrumentos de fomento à produção sustentável; (ii) manejo florestal; (iii) produção agropecuária; (iv) utilização econômica da fauna – pesca, aquicultura e outros; (v) turismo sustentável e ecoturismo; (vi) produção mineral; e (vii) produção industrial.



FEDERAL



3. Infraestrutura para o desenvolvimento sustentável: (i) infraestrutura energética; (ii) infraestrutura logística; e (iii) infraestrutura de comunicações.
 4. Inclusão social e cidadania: (i) educação; (ii) saúde; (iii) saneamento; (iv) segurança pública; (v) assistência e previdência social; (vi) valorização da diversidade cultural; e (vii) políticas de igualdade de gênero.
-

Informações

Documento “Plano Amazônia Sustentável – Diretrizes para o desenvolvimento sustentável da Amazônia brasileira”: http://www.mma.gov.br/estruturas/sca/arquivos/plano_amazonia_sustentavel.pdf.

Link para o PAS no site do MMA: <http://www.mma.gov.br/florestas/controle-e-preven%C3%A7%C3%A3o-do-desmatamento/plano-amaz%C3%B4nia-sustent%C3%A1vel-pas>.

Contatos

Fale Conosco da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República – SAE/PR: <http://www.sae.gov.br/institucional/fale-com-a-sae/>.

Telefone e e-mail da SAE/PR para orientação e esclarecimentos de dúvidas, tais como sobre a protocolização de requerimentos de acesso à informação; a tramitação de solicitação de informação:

E-mail: acessoainformacaoxae@presidencia.gov.br.

Telefone: (61) 3411-4710.

FEDERAL

Quadro 13. Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm)

Identificação	Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAm
Criação	Instituído por Decreto s/n de 3 de julho de 2003.
Gestor	Grupo Permanente de Trabalho Interministerial (GPTI), composto por 10 Ministros e coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA, conforme Decreto nº 7.957 de 12 de março de 2013. A Secretaria Executiva é do Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento (DPCD) do MMA
Vinculação legal	Desde sua concepção inicial, baseia-se nas diretrizes que levaram à formulação do PAS (quadro 8); em 2009 foi incorporado à PNMC (quadro 4) como instrumento da política. O PPCDAm congrega diversas políticas públicas e programas cujos objetivos contribuem para a prevenção e o controle do desmatamento na Amazônia – ver lista no documento “PPCDAm 3ª Fase (2012-2015): pelo uso sustentável e conservação da floresta” p. 30-31.
Descrição	<p>Objetivo: Promover a redução das taxas de desmatamento na Amazônia brasileira, por meio de um conjunto de ações integradas de ordenamento territorial e fundiário, monitoramento e controle, fomento a atividades produtivas sustentáveis e infraestrutura, envolvendo parcerias entre órgãos federais, Governos Estaduais, Prefeituras, entidades da sociedade civil e o setor privado.</p> <p>Fases do PPCDAm:</p> <p>1ª fase (2004:2008): Foco no eixo Ordenamento Fundiário e Territorial foi o mais bem-sucedido, levando à criação de mais de 25 milhões de hectares de Unidades de Conservação federais e homologação de 10 milhões de hectares de Terras Indígenas. Os Estados foram responsáveis pela criação de mais 25 milhões de hectares de Unidades de Conservação.</p> <p>2ª fase (2009-2011): O eixo Monitoramento e Controle foi o grande responsável pela queda das taxas de desmatamento, principalmente devido à eficiência do sistema DETER (Detecção de Desmatamento em Tempo Real/INPE) e à agilidade das ações integradas de fiscalização do desmatamento e combate ao crime organizado.</p> <p>3ª fase (2012 a 2015): O foco foi o de Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis, com o objetivo de prover ações condizentes com a nova dinâmica do desmatamento e dar escala e eficácia ao eixo de Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis.</p>



FEDERAL



Diretrizes Gerais:

1. Adoção de um estilo de gestão descentralizada e compartilhada de políticas públicas, por meio de parcerias entre União, Estados e Municípios, contemplando a sua integração com incentivos à prevenção de danos ambientais e ao fomento de sistemas sustentáveis de produção;
2. Estímulo à participação ativa dos diferentes setores da sociedade amazônica interessados na gestão das políticas relacionadas à prevenção e controle do desmatamento, como meio para aumentar a qualidade de sua implementação, com transparência, controle social e apropriação política;
3. Apoiar a implementação dos Planos Estaduais de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia brasileira;
4. Ampliar e incentivar os pactos setoriais como forma de assegurar o comprometimento de entidades dos setores produtivo (soja, madeira, carvão vegetal), visando à preservação e conservação das florestas;
5. Dar visibilidade à realização das ações do plano, por meio da divulgação das informações, envolvendo as assessorias de comunicação dos Ministérios e a SECOM da Presidência da República.

Diretrizes para o Ordenamento Fundiário e Territorial:

1. Regularização fundiária, combate à grilagem de terras públicas e o fortalecimento de instrumentos de governança fundiária e gestão do território, viabilizando a implementação de assentamentos diferenciados (PAS, PAF, PDF) e adequados à Amazônia e a criação e consolidação de unidades de conservação e terras indígenas;
2. Elaboração e implementação do zoneamento ecológico-econômico para subsidiar o ordenamento e a gestão ambiental territorial, orientando o processo de ocupação da região de acordo com suas limitações e potencialidades.

Diretrizes para Monitoramento e Controle:

1. Aprimoramento dos instrumentos de monitoramento, licenciamento e fiscalização do desmatamento com metodologias inovadoras, contemplando a sua integração com incentivos à prevenção de danos ambientais;
2. Incentivo à implementação do Cadastro Ambiental Rural, instrumento por meio do qual os órgãos ambientais dispõem do georreferenciamento de imóveis rurais, de modo a qualificar o monitoramento remoto e a efetividade das operações de fiscalização em campo, bem como orientar o processo de regularização ambiental do imóvel rural;
3. Efetivação da responsabilização ambiental pelo desmatamento ilegal, visando ao aperfeiçoamento da cooperação interinstitucional para a responsabilização administrativa, penal e civil efetiva dos infratores, mediante o intercâmbio de informações que permitam identificar, com precisão, a autoria real dos desmatamentos e o domínio sobre a área desmatada, bem como localizar os infratores para que respondam pelos ilícitos cometidos;
4. Aprimorar os sistemas de controle de queimadas e incêndios florestais e fortalecer as ações de prevenção e combate às queimadas irregulares e incêndios florestais em zonas rurais.



FEDERAL



Diretrizes para Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis:

1. Valorização da floresta para fins de conservação da biodiversidade, manejo florestal de produtos madeireiros e não madeireiros e a prestação de serviços ambientais, como forma de mudar o modelo de desenvolvimento da região, objetivando a qualidade de vida de populações locais com a redução de desigualdades sociais, a competitividade econômica e a sustentabilidade ambiental;
 2. Incentivos para a melhor utilização de áreas já desmatadas, contemplando inovação tecnológica e sistemas sustentáveis de produção, como o manejo de pastagens, sistemas agroflorestais, agricultura ecológica, integração lavoura, pecuária e floresta e a recuperação de áreas degradadas, para a ocupação sustentável, aumentar a produtividade das áreas abertas, diminuir os custos de produção e minimizar a pressão sobre as florestas;
 3. Apoiar processos de certificação e valorização dos produtos da biodiversidade e de agregação de valor a esses produtos e a produtos oriundos de atividades locais – agropecuária e outras.
-

Estratégias

Objetivos estratégicos por Eixo, revisados para 3ª Fase (2012-2015):

Eixo Ordenamento Fundiário e Territorial:

1. Promover ordenamento fundiário de terras públicas;
2. Implementar os instrumentos de ordenamento territorial visando à conservação da floresta;
3. Realizar a gestão da malha fundiária de acordo com as diversas categorias fundiárias.

Eixo Monitoramento e Controle:

1. Tornar mais célere o licenciamento dos Planos de Manejo Florestal e as Concessões Florestais;
2. Aumentar a eficácia da fiscalização e do controle do desmatamento;
3. Aumentar a presença de Estado na Amazônia Legal;
4. Reduzir a impunidade administrativa e criminal relacionadas ao desmatamento ilegal;
5. Promover a responsabilização ambiental das principais cadeias produtivas relacionadas ao desmatamento ilegal.

Eixo Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis:

1. Promover a viabilidade das cadeias produtivas que constituem alternativas ao desmatamento;
 2. Fomentar boas práticas agropecuárias, incluindo a substituição do uso do fogo;
 3. Aumentar produção e comercialização de madeira por meio do Manejo Florestal Sustentável;
 4. Promover adequação ambiental e fomentar atividades produtivas sustentáveis nos assentamentos da reforma agrária e na Agricultura Familiar;
 5. Gerar C, T & I sobre a Amazônia de modo a subsidiar o desenvolvimento sustentável.
-



FEDERAL



Municípios-alvo de atuação dos eixos (2012-2015):

- [Municípios-Alvo do Eixo Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis](#)
 - [Municípios-Alvo do Eixo Ordenamento Fundiário e Territorial](#)
 - [Municípios-Alvo do Eixo Monitoramento e Controle](#)
-

Informações

Link para o documento “PPCDAm 3ª Fase (2012-2015) – Pelo uso sustentável e conservação da floresta”, publicado em junho de 2013:

http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80120/PPCDAm/FINAL_PPCDAM.PDF.

Link para o Decreto s/nº de 3 de julho de 2003:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2003/Dnn9922compilado.htm.

Link do PPCDAm na página do MMA:

<http://www.mma.gov.br/florestas/controle-e-preven%C3%A7%C3%A3o-do-desmatamento/plano-de-a%C3%A7%C3%A3o-para-amaz%C3%B4nia-ppcdam>.

Contatos

Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento (DPCD), vinculado à Secretaria Executiva do MMA:

Telefones: (61) 2028-2140.

Endereço: SEPN 505 Bloco “B” Edifício Marie Prendi Cruz 2º Andar – 70730-542 – Brasília – DF

Link para “Fale Conosco” do MMA: <http://www.mma.gov.br/contato>.

FEDERAL

Quadro 14. Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PLANAPO

Identificação	Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PLANAPO
Criação	Lançado em 17 de outubro de 2013. Instituído pela Portaria Interministerial nº 54, de 12 de novembro de 2013
Gestor	Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica – CIAPO, coordenada pela Secretaria de Agricultura Familiar/MDA.
Vinculação legal	Elaborado de acordo com o inciso I do art. 9º do PNAPO (Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012).
Descrição	<p>O PLANAPO busca integrar suas ações com o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Direitos Humanos, assim como o Código Florestal, o Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação e o Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).</p> <p>O PLANAPO assume as mesmas diretrizes do PNAPO (quadro 6).</p> <p>O PLANAPO 2013-2015 visa articular políticas e ações de incentivo ao cultivo de alimentos orgânicos e agroecológicos, com investimento inicial de R\$ 8,8 bilhões, sendo R\$ 7 bilhões para liberação via crédito agrícola pelo PRONAF e pelo Plano Agrícola Pecuário e o restante para ações específicas, como qualificação e promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), desenvolvimento e disponibilização de inovações tecnológicas e ampliação do acesso a mercados institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)⁸.</p> <p>Objetivo geral: Articular e implementar programas e ações indutoras da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica, como contribuição para o desenvolvimento sustentável, possibilitando à população a melhoria de qualidade de vida por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis e do uso sustentável dos recursos naturais.</p>
Estratégias	<p>O PLANAPO forma um conjunto de 125 iniciativas, distribuídas em 14 metas e organizadas a partir de quatro eixos estratégicos. Além do objetivo de cada eixo, o PLANAPO traz o detalhamento de estratégias, metas e iniciativas (com indicação de responsável, indicador, metas de execução por ano e recursos). Aqui reproduzimos os objetivos e metas por eixo estratégico (consultar o documento completo do plano).</p> <p>Notar que a numeração dos objetivos e das metas corresponde à numeração no documento do plano, sem ser reiniciada a cada eixo estratégico.</p>



⁸ Matéria publicada em 16 de outubro de 2013 no site do MMA: <http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/governo-federal-lan%C3%A7a-o-plano-nacional-de-agroecologia-e-produ%C3%A7%C3%A3o-org%C3%A2nica-0>.

FEDERAL



Eixo 1 – Produção:

Objetivo 1: Ampliar e fortalecer a produção, manipulação e processamento de produtos orgânicos e de base agroecológica, tendo como público prioritário agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e suas organizações econômicas, micros e pequenos empreendimentos rurais, cooperativas e associações, considerando também os da agricultura urbana e periurbana.

Metas:

1. Ampliar o número de produtores acessando crédito de custeio e investimento adequados à produção orgânica e base agroecológica, com fortalecimento dos mecanismos de acesso ao seguro e preços adequados do PGPAF e PGPM;
2. Apoiar pelo menos 30 redes voltadas à articulação e fortalecimento da produção, processamento, certificação, e comercialização de produtos orgânicos e de base agroecológica;
3. Criar meios que propiciem a facilitação do registro de pelo menos 50 tipos diferentes de produtos fitossanitários para uso na produção orgânica;
4. Ajustar, criar e publicar 15 regulamentos técnicos e realizar projetos de pesquisa relacionados à disponibilização e uso de insumos de forma a facilitar e estimular à produção orgânica e de base agroecológica;
5. Criar um programa nacional para a redução do uso de agrotóxicos;
6. Alcançar 50.000 unidades de produção adequadas aos regulamentos brasileiros para a produção orgânica.

Objetivo 2: Reconhecer e valorizar o protagonismo das mulheres na produção orgânica e de base agroecológica, fortalecendo sua autonomia econômica.

Metas:

7. Ampliar ações de fortalecimento da produção orgânica e de base agroecológica para 4.000 mulheres por meio do Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais.

Eixo 2 – Uso e Conservação de Recursos Naturais:

Objetivo 3: Promover, ampliar e consolidar processos de acesso, uso sustentável, gestão, manejo, recomposição e conservação dos recursos naturais e ecossistemas em geral.

Metas:

8. Ampliar processos para a produção, manejo, conservação, aquisição e distribuição de recursos genéticos de interesse da agroecologia e da produção orgânica.
9. Elaborar um diagnóstico da produção extrativista e estabelecer parâmetros técnicos para o manejo sustentável de pelo menos 30 espécies e/ou produtos florestais não madeireiros.



FEDERAL



Eixo 3 – Conhecimento:

Objetivo 4: Ampliar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em sistemas de produção orgânica e de base agroecológica, por meio da valorização e intercâmbio do conhecimento e cultura local e da internalização da perspectiva agroecológica nas instituições e ambientes de ensino, pesquisa e extensão.

Metas:

10. Universalizar a Assistência Técnica e Extensão Rural com enfoque agroecológico para agricultores familiares orgânicos e agroecológicos e a qualificação de suas organizações econômicas.
11. Promover formação inicial e continuada e qualificação profissional com enfoque agroecológico e sistemas orgânicos de produção para 32.000 beneficiários, entre agentes de ATER, educadores/as, agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, jovens e mulheres rurais, de acordo com as especificidades regionais.
12. Fortalecer e ampliar processos de construção e socialização de conhecimentos e práticas relacionados à agroecologia e aos sistemas orgânicos de produção, por meio de programas, projetos e ações integrando atividades de pesquisa, ensino e extensão rural.

Objetivo 5: Estimular a autonomia, visando à emancipação da juventude rural, na produção orgânica e de base agroecológica, por meio da sua permanência e sucessão no campo.

Meta:

13. Inclusão socioproductiva de pelo menos 15.000 jovens rurais com enfoque agroecológico e produção orgânica.

Eixo 4 – Comercialização e Consumo:

Objetivo 6: Fortalecer e ampliar o consumo de produtos orgânicos e de base agroecológica com ênfase nos circuitos curtos de comercialização (mercados locais e regionais), mercados institucionais e compras governamentais.

Meta:

14. Apoio à promoção e comercialização de produtos orgânicos e de base agroecológica.



FEDERAL



Informações

Portal Brasil Agroecológico: <http://www.mda.gov.br/planapo>.

Link para o documento completo do PLANAPO:

http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_19/BrasilAgroecologico_Baixar.pdf.

Link para cartilha resumida do PLANAPO 2013-2015:

http://aao.org.br/aao/pdfs/publicacoes/pageflip-3637393-8095216-It_PLANO_NACIONAL_DE_AGR-379811.pdf.

Apresentação sintética da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO):

http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_19/Planapo_Final.pdf.

Link para o decreto de criação da PNAPO:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7794.htm.

Contatos

Página para envio de mensagens para o MDA em geral: <http://www.mda.gov.br/sitemda/contato>.

Telefone Secretaria da Agricultura Familiar (SAF)/MDA: (61) 2020-0909/0910.

FEDERAL

Quadro 15. Plano Agricultura de Baixo Carbono (Plano ABC)

Identificação	Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura – Plano ABC
Criação	Aprovado em maio de 2011 em reunião ordinária do Grupo Executivo do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (Gex/CIM). Art. 3º do Decreto nº 7.390/2010 Vigência entre 2011 e 2020.
Gestor	Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
Vinculação legal	Vinculado à PNMC (quadro 4), sendo um dos planos setoriais desenvolvidos no escopo da política.
Descrição	<p>Objetivo geral: Promover a redução das emissões de GEE na agricultura, conforme preconizado na Política Nacional sobre Mudanças do Clima (PNMC), melhorando a eficiência no uso de recursos naturais e aumentando a resiliência de sistemas produtivos e de comunidades rurais, possibilitando a adaptação do setor agropecuário às mudanças climáticas.</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Contribuir para a consecução dos compromissos de redução da emissão de GEE assumidos voluntariamente pelo Brasil, no âmbito dos acordos climáticos internacionais e previstos na legislação;2. Garantir o aperfeiçoamento contínuo e sustentado das práticas de manejo nos diversos setores da agricultura brasileira que possam vir a reduzir a emissão dos GEE e, adicionalmente, aumentar a fixação atmosférica de CO₂ na vegetação e no solo dos setores da agricultura brasileira;3. Incentivar a adoção de Sistemas de Produção Sustentáveis que assegurem a redução de emissões de GEE e elevem simultaneamente a renda dos produtores, sobretudo com a expansão das seguintes tecnologias: Recuperação de Pastagens Degradadas; Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs); Sistema Plantio Direto (SPD); Fixação Biológica do Nitrogênio (FBN); e Florestas Plantadas;4. Incentivar o uso de Tratamento de Dejetos Animais para geração de biogás e de composto orgânico;5. Incentivar os estudos e a aplicação de técnicas de adaptação de plantas, de sistemas produtivos e de comunidades rurais aos novos cenários de aquecimento atmosférico, em especial aqueles de maior vulnerabilidade; e6. Promover esforços para reduzir o desmatamento de florestas decorrente dos avanços da pecuária e de outros fatores.



FEDERAL



Estratégias

O Plano ABC é composto por sete programas, seis deles referentes às tecnologias de mitigação, e ainda um último programa com ações de adaptação às mudanças climáticas:

1. Recuperação de Pastagens Degradadas;
2. Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs);
3. Sistema Plantio Direto (SPD);
4. Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN);
5. Florestas Plantadas;
6. Tratamento de Dejetos Animais;
7. Adaptação às Mudanças Climáticas.

O Plano Operativo apresenta todos os programas de forma mais detalhada (Documento do [Plano ABC](#), p. 72 a 155).

Além dos sete eixos, há também uma série de ações transversais, que perpassam todos os programas. O objetivo é promover a complementaridade das demais ações definidas nos programas, contribuindo para a consecução dos compromissos assumidos pelo Brasil (Documento do [Plano ABC](#) p. 155 q 166)

A operacionalização das ações ocorrerá em duas fases: Fase 1 – 2011-2015, e Fase 2 – 2016-2020.

O Plano ABC conta com uma de [linha de crédito](#) – Programa ABC – aprovada pela Resolução BACEN nº 3.896 de 17 de agosto de 2010.

Informações

Site do Plano ABC no MAPA: <http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/plano-abc>.

Plano ABC: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/download.pdf.

Contatos

Canais para acesso ao Sistema de Informações ao Cidadão (formulários de vários tipos, encaminhamento de correspondência, e-mail, fax, telefone gratuito e atendimento presencial) por meio do site <http://www.agricultura.gov.br/acessoainformacao/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic/canais-orientacao>.

FEDERAL

Quadro 16. Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade (PNPSB)

Identificação	Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade – PNPSB
Criação	Portaria Interministerial MDA e MDS e MMA nº 239 de 21 de julho de 2009.
Gestor	Comitê gestor composto por MDA, MMA, MDS e CONAB. Secretaria Executiva: Secretaria de Agricultura Familiar – SAF/MDA
Vinculação legal	Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio) – quadro 18.
Descrição	<p>Objetivo geral: Desenvolver ações integradas para a promoção e fortalecimento das cadeias de produtos da sociobiodiversidade, com agregação de valor e consolidação de mercados sustentáveis.</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Promover a conservação, o manejo e o uso sustentável dos produtos da sociobiodiversidade;2. Fortalecer cadeias produtivas em cada um dos biomas agregando valor aos produtos da sociobiodiversidade;3. Fortalecer a organização social e produtiva dos povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares;4. Ampliar, fortalecer e articular instrumentos econômicos necessários à estruturação das cadeias produtivas;5. Fortalecer redes de conhecimento integrando as ações de pesquisa, assistência técnica e capacitação;6. Fortalecer a articulação intra/interinstitucional e intersetorial;7. Adequar o marco legal de maneira a atender as especificidades dos produtos da sociobiodiversidade. <p>Diretrizes:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Promover a conservação e uso sustentável da biodiversidade;2. Promover o reconhecimento do direito dos povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares ao acesso aos recursos da biodiversidade e à repartição justa e equitativa de benefícios;3. Promover a valorização e respeito da diversidade cultural e conhecimento tradicional;4. Promover a segurança alimentar e nutricional a partir da alimentação diversificada;5. Buscar a agregação de valor socioambiental, com geração de emprego, renda e inclusão social;6. Construir e consolidar mercados regidos por valores de cooperação, solidariedade e ética;7. Adotar a abordagem de cadeias e arranjos produtivos, o enfoque participativo, territorial e sistêmico como elementos de concepção e implementação do Plano;



FEDERAL



8. Promover o empoderamento e controle social;
 9. Promover a articulação intra e interinstitucional e intersetorial;
 10. Implementar uma estrutura de gestão com base no compartilhamento de responsabilidades entre os setores público, privado e a sociedade civil organizada.
-

Estratégias

Eixos de ação:

1. Promoção e apoio à produção e ao extrativismo sustentável;
 2. Estruturação e fortalecimento dos processos industriais;
 3. Estruturação e fortalecimento de mercados para os produtos da sociobiodiversidade;
 4. Fortalecimento da organização social e produtiva;
 5. Ações complementares para fortalecimento das cadeias de produtos da sociobiodiversidade;
 6. Ações complementares para a valoração dos serviços da sociobiodiversidade.
 7. Cada um dos Eixos de Ação é constituído por um conjunto de linhas de ação. Para consultar as linhas de ação, acessar o documento integral do PNSPB (p. 11 a 19).
-

Informações

Link para o documento integral do Plano (julho 2009):

http://portal.mda.gov.br/dotlrn/clubs/planonacionaldepromoodosprodutosdasociobiodiversidade/contents/photoflow-view/content-view?object_id=2649889.

Link para a Portaria que institui o plano:

<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/EMATER/DOC/DOC000000000001049.PDF>.

Site do Plano na SAF/MDA:

<http://portal.mda.gov.br/dotlrn/clubs/planonacionaldepromoodosprodutosdasociobiodiversidade>.

Contatos

Página para envio de mensagens para o MDA em geral: <http://www.mda.gov.br/sitemda/contato>.

Telefone de assistência técnica da SAF/MDA: (61) 2020-0909/0910.



FEDERAL



Observações

Conceitos relacionados à sociobiodiversidade:

1. Cadeia Produtiva da Sociobiodiversidade: sistema integrado, constituído por atores interdependentes e por uma sucessão de processos de educação, pesquisa, manejo, produção, beneficiamento, distribuição, comercialização e consumo de produtos e serviços da sociobiodiversidade, com identidade cultural e incorporação de valores e saberes locais dos povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares e que asseguram a distribuição justa e equitativa dos seus benefícios;
2. Produtos da Sociobiodiversidade: bens e serviços (produtos finais, matérias-primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem;
3. Sociobiodiversidade: inter-relação entre a diversidade biológica e a diversidade de sistemas socioculturais.

Quadro 17. Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA)

Identificação	Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA)
Criação	O PNA está em processo de consultoria pública e será elaborado a partir da colaboração do Governo Federal, sociedade civil, setor privado e Governos Estaduais.
Gestor	Grupo Executivo de Mudança do Clima – GEx, criado por meio do Decreto nº 6.263/2007
Vinculação legal	Política Nacional sobre Mudanças do Clima (quadro 4)
Descrição	<p>Objetivo geral: Promover a gestão e diminuição do risco climático no país frente aos efeitos adversos da mudança do clima, de forma a aproveitar as oportunidades emergentes, evitar perdas e danos e construir instrumentos que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura.</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Orientar a ampliação e disseminação do conhecimento científico, técnico e tradicional apoiando a produção, gestão e disseminação de informação sobre o risco climático, e o desenvolvimento de medidas de capacitação de entes do Governo e da sociedade no geral;2. Promover a coordenação e cooperação entre órgãos públicos para gestão do risco climático, por meio de processos participativos com a sociedade, visando à melhoria contínua das ações para a gestão do risco climático;3. Identificar e propor medidas de adaptação prioritárias para redução do risco climático.



FEDERAL



Princípios do PNA:

1. Estabelecer governança vertical das medidas para promoção da adaptação nas três esferas da Federação, considerando a especificidade do impacto territorial da mudança do clima, que se manifesta nas escalas local e regional, estabelecendo estratégias complementares, coordenadas, sinérgicas e coerentes;
2. Estabelecer governança horizontal na formulação de respostas de adaptação, assegurando a compreensão integrada da vulnerabilidade entre setores e garantindo as interações e sinergias, respeitando as suas particularidades e dimensões institucional e social;
3. Abordar de forma setorial e temática a compreensão da dinâmica da adaptação, respeitando-se as necessidades e peculiaridades de cada estratégia e, quando couber, a distribuição espacial das diferentes populações afetadas pela mudança do clima, considerando os diferentes graus de vulnerabilidade, de capacidade adaptativa e de resposta;
4. Abranger as dimensões social, cultural e econômica para promoção da adaptação, considerando os grupos e populações particularmente mais vulneráveis, tais como populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, que precisam ser atendidas de forma multissetorial e prioritária, incluindo a aplicação de abordagens sensíveis ao gênero e com critérios raciais e étnicos;
5. Implementar as medidas de adaptação e de mitigação sob a ótica de cobenefícios;
6. Promover a integração e alinhamento estratégico da adaptação com o planejamento para o desenvolvimento nacional, consolidando a adaptação como uma estratégia de fomento ao setor produtivo com transição justa para os trabalhadores e de crescimento econômico, alinhada às estratégias de redução da pobreza, das desigualdades socioeconômicas e regionais;
7. Embasar as iniciativas de adaptação nos conhecimentos de origem científica, técnica e tradicional, visando à elaboração e implementação de medidas de adaptação apropriadas, respeitando as particularidades territoriais, institucionais, legais e técnicas;
8. Promover e integrar a metodologia de Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE) transversalmente nos setores, para o uso dos serviços ecossistêmicos como estratégia alternativa e/ou complementar de adaptação;
9. Promover a cooperação regional Sul-Americana entre Planos e Estratégias de Adaptação visando à troca de melhores práticas e a ampliação do conhecimento regional, além da identificação e do tratamento dos impactos diretos e indiretos da mudança do clima que afetem conjuntamente os países.

Eixos temáticos:

1. Agricultura;
2. Recursos hídricos;
3. Segurança alimentar e nutricional;
4. Biodiversidade;



FEDERAL



5. Cidades;
6. Gestão de risco aos desastres;
7. Indústria e mineração;
8. Infraestrutura;
9. Povos e populações vulneráveis;
10. Saúde;
11. Zonas costeiras.

Estratégias de implementação

1. Iniciativas transversais com impacto estruturante em adaptação para todos os setores.
2. Contágio de planos e políticas setoriais.

Informações

Link para o documento integral do PNA (versão consulta pública):

<http://hotsite.mma.gov.br/consultapublicapna/wp-content/uploads/sites/15/2015/08/PNA-Volume-1-05.10.15-Vers%C3%A3o-consulta-p%C3%BAblica.pdf>

Link para o texto da Lei nº 12.187:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm

Link para a página do PNA no site do MMA:

<http://www.mma.gov.br/clima/adaptacao/plano-nacional-de-adaptacao>

Contatos

Página do MMA para o encaminhamento de perguntas aos diferentes setores do Ministério:

<http://www.mma.gov.br/contato> – o interessado deverá identificar o assunto (neste caso, “Política Nacional sobre Mudança do Clima”), identificar seu perfil, seu nome, e-mail e mensagem.

Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA, especialmente o Departamento de Mudanças Climáticas:

Telefones: (61) 2028-2252.

Endereço: SEPN 505 Bloco “B” Edifício Marie Prendi Cruz 2º andar Sala 202 – 70730-542 – Brasília/DF.

Serviço de Informação ao Cidadão do MMA:

E-mail: sic@mma.gov.br.

Telefones: (61) 2028-2228/2483/2199.

FEDERAL

Quadro 18. Planos Setoriais de Mitigação e Adaptação

Identificação	Plano Setoriais de Mitigação e Adaptação
Criação	O Decreto nº 7.390, de 09 de dezembro de 2010, prevê a elaboração de Planos Setoriais com a inclusão de ações, indicadores e metas específicas de redução de emissões e mecanismos para a verificação do seu cumprimento.
Gestor	Grupo Executivo do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (Gex/CIM), subordinado ao Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, (CIM) tem competência para elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Nacional sobre Mudança do Clima.
Vinculação legal	Política Nacional sobre Mudanças do Clima (quadro 4)
Descrição	

Objetivo geral: A elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação e Adaptação foi determinada por meio do Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, que regulamenta a Política Nacional sobre Mudança do Clima, sendo parte integrante da estratégia brasileira de mitigação e adaptação à mudança do clima. Em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, os Planos Setoriais de Mitigação e de Adaptação às mudanças climáticas têm por objetivo a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono, na geração e distribuição de energia elétrica, no transporte público urbano e nos sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros, na indústria de transformação e na de bens de consumo duráveis, nas indústrias químicas fina e de base, na indústria de papel e celulose, na mineração, na indústria da construção civil, nos serviços de saúde e na agropecuária, com vistas a atender metas gradativas de redução de emissões antrópicas quantificáveis e verificáveis, considerando as especificidades de cada setor, inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL e das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas – NAMAs.

Objetivos específicos:

- Inclusão de ações, indicadores e metas específicas de redução de emissões e mecanismos para a verificação do seu cumprimento;
- Inclusão de ações de adaptação, definida pela Lei nº 12.187/2009 como iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;
- Formulação dos Planos Setoriais servirá de base para a revisão do Plano Nacional de Mudanças Climáticas em 2012, um dos instrumentos previstos para a implementação da Lei nº 12.187/2009.

Estratégias de implementação

O Grupo Executivo do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (Gex/CIM) compõe-se de oito Ministérios e do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas (FBMC), sendo coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente.

Para a condução de atividades conexas aos Planos Setoriais de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima, alguns ministérios criaram grupos de trabalho ou comitês específicos.



FEDERAL



Informações

Link para o texto da Lei nº 7.390:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7390.htm.

Link para o texto da Lei nº 12.187:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm.

Link para o documento integral do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM): <http://www.mma.gov.br/florestas/control-e-preven%C3%A7%C3%A3o-do-desmatamento/plano-de-a%C3%A7%C3%A3o-para-amaz%C3%B4nia-ppcdam>.

Link para o documento integral do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento no Cerrado (PPCerrado): <http://www.mma.gov.br/florestas/control-e-preven%C3%A7%C3%A3o-do-desmatamento/plano-de-a%C3%A7%C3%A3o-para-cerrado-%E2%80%93-ppcerrado>.

Link para o documento integral do Plano de Agricultura de Baixo Carbono – Plano ABC:

http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80076/Plano_ABC_VERSAO_FINAL_13jan2012.pdf.

Link para o documento integral do Plano Setorial de Mitigação da Mudança Climática para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Indústria de Transformação – Plano Indústria:

<http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80076/Industria.pdf>.

Link para o documento integral do Plano de Mineração de Baixa Emissão de Carbono (PMBC):

<http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80076/Mineracao.pdf>.

Link para o documento integral do Plano Setorial de Transporte e de Mobilidade Urbana para Mitigação da Mudança do Clima (PSTM): <http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80076/Transporte.pdf>.

Link para o documento integral do Plano Setorial da Saúde para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima: <http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80076/Saude.pdf>.

Link para o Sumário Executivo do Plano de redução de emissões da Siderurgia: http://www.mma.gov.br/estruturas/smcq_climaticas/arquivos/plano_setorial_siderurgia_sumrio_executivo_04_11_10_141.pdf.

Contatos

Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA, especialmente o Departamento de Mudanças Climáticas:

Telefones: (61) 2028-2252.

Endereço: SEPN 505, Bloco “B”, Edifício Marie Prendi Cruz – 2º andar – Sala 202. CEP: 70730-542 – Brasília/DF.

Serviço de Informação ao Cidadão do MMA:

E-mail: sic@mma.gov.br.

Telefones: (61) 2028-2228 / (61) 2028-2483 / (61) 2028-2199.

FEDERAL

Quadro 19. Plano Nacional de Eficiência Energética

Identificação	Plano Nacional de Eficiência Energética (PNEf)
Criação	Promulgado em outubro de 2011 pelo Ministério de Minas e Energia.
Gestor	Departamento de Desenvolvimento Energético / Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético / Ministério de Minas e Energia
Vinculação legal	Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia Elétrica (quadro 10).
Descrição	<p>Objetivo geral: O PNEf orienta as ações a serem implementadas com vistas a contribuir com as metas de economia de energia no contexto do Planejamento Energético Nacional.</p> <p>Premissas e diretrizes básicas: Meta de redução de 10% (aproximadamente 106 TWh) do consumo de energia elétrica ao final de 2030.</p>
Estratégias de implementação	Para alcançar a meta de redução de 10%, o Grupo Gestor deve identificar os instrumentos de ação e de captação dos recursos, de promoção do aperfeiçoamento do marco legal e regulatório afeto ao assunto, de forma que se possibilite um mercado sustentável de eficiência energética e se mobilize a sociedade brasileira no combate ao desperdício de energia.
Informações	<p><i>Link</i> para o documento integral do Plano Nacional de Eficiência Energética (PNEf): http://www.mme.gov.br/documents/10584/1432134/Plano+Nacional+Efici%C3%Aancia+Energ%C3%A9tica+%28PDF%29/74cc9843-cda5-4427-b623-b8d094ebf863?version=1.1.</p> <p><i>Link</i> para o site da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico (SPE): http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/aceso-a-rede-basica.</p>
Contatos	<p>Departamento de Desenvolvimento Energético / Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético / Ministério de Minas e Energia:</p> <p>Ministério de Minas e Energia – MME</p> <p>Telefone: (61) 3319-5299.</p> <p>Fax: (61) 3319-5067.</p> <p>Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “U” – 5º Andar. CEP: 70065-900 – Brasília/DF.</p>

FEDERAL

Quadro 20. Plano Decenal de Expansão de Energia

Identificação	Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE 2024)
Criação	<p>Elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), com apoio da equipe da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE/MME) e da Secretária de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis (SPG/MME), o Plano Decenal elaborado no setor elétrico constitui um dos principais instrumentos de planejamento da expansão eletroenergética do país. A partir de 2007 os Planos Decenais ampliaram a abrangência dos seus estudos, incorporando uma visão integrada da expansão da demanda e da oferta de diversos energéticos, além da energia elétrica.</p> <p>A EPE é uma empresa pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, em decorrência das mudanças institucionais ocorridas no setor energético ao longo dos últimos 15 anos. Sua finalidade é prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.</p>
Gestor	Ministério de Minas e Energia (MME), por meio do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).
Vinculação legal	Política Energética Nacional (quadro 9)
Descrição	<p>Objetivo geral: O PDE tem como objetivo a avaliação das adequações das políticas e ações dos agentes do setor elétrico para a garantia do abastecimento do mercado nacional de energia, no horizonte dos próximos dez anos. Os Planos Decenais elaborados no setor elétrico constituem um dos principais instrumentos de planejamento da expansão eletroenergética do país.</p> <p>A partir de 2007 estes planos ampliaram a abrangência dos seus estudos, incorporando uma visão integrada da expansão da demanda e da oferta de diversos energéticos, além da energia elétrica.</p> <p>O Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2024 incorpora uma visão integrada da expansão da demanda e da oferta de diversos energéticos no período de 2015 a 2024.</p> <p>Objetivos específicos:</p> <p>Os diversos estudos contemplados no PDE 2024 foram agrupados em quatro temas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Contextualização e demanda;2. Oferta de energia elétrica;3. Oferta de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis; e4. Aspectos de sustentabilidade.



FEDERAL



Estratégias de implementação

1. Licenciamento ambiental para empreendimentos hidrelétricos e de linhas de transmissão;
 2. Acompanhamento do cronograma de implementação dos parques eólicos; e
 3. Condições para a expansão da oferta de bioeletricidade na matriz brasileira.
-

Informações

Link para o documento integral do PDE 2024: <http://www.mme.gov.br/documents/10584/1432059/PDE+2024+RELATORIO+FINAL.pdf/2182125c-dbbd-4478-ac1c-ac40a2c8c38b?version=1.0>.

Link para a página do PDE no site do MME: http://www.mme.gov.br/web/guest/pagina-inicial?p_p_auth=ibeCAelx&p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=%2F&_101_assetEntryId=3132553&_101_type=con.

Link para a página do PDE no site do EPE: http://www.epe.gov.br/PDEE/20101129_1.pdf.

Contatos

Ministério de Minas e Energia – MME

Telefone: (61) 3319-5299.

Fax: (61) 3319-5067.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “U” – 5º Andar. CEP: 70065-900 – Brasília/DF

Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

Escritório Central

Telefone: (21) 3512-3100.

Fax: (21) 3512-3198.

Endereço: Avenida Rio Branco, 01 – 11º Andar. CEP: 20090-003 – Rio de Janeiro/RJ.

FEDERAL

Quadro 21. Plano Nacional de Energia (PNE 2030)

Identificação	Plano Nacional de Energia (PNE 2030)
Criação	<p>O Plano Nacional de Energia (PNE) se apresenta como o primeiro estudo de planejamento integrado dos recursos energéticos, realizado no âmbito do Governo Federal. Lançado pelo Ministério de Minas e Energia em 2007, o PNE 2030 é composto de 12 volumes e de mais de cem notas técnicas – estudos que analisam e apresentam sugestões para as mais diversas questões do setor.</p> <p>Elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para o Ministério de Minas e Energia, o PNE traz em suas premissas e diretrizes básicas a meta de redução de 10% do consumo de energia elétrica ao final de 2030. Para alcançar este objetivo foram identificados, durante a sua elaboração, os instrumentos de ação e de captação dos recursos, de promoção do aperfeiçoamento do marco legal e regulatório afeto ao assunto, de forma a possibilitar um mercado sustentável de eficiência energética e mobilizar a sociedade brasileira no combate ao desperdício de energia. Pretende-se, com a adoção das medidas propostas no PNE, que as diversas iniciativas de eficiência energética no Brasil possam se articular e ganhar volume e efetividade, facilitando a utilização dos recursos e permitindo a ação integrada dos diversos agentes.</p>
Gestor	Departamento de Desenvolvimento Energético / Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético / Ministério de Minas e Energia
Vinculação legal	Política Energética Nacional (quadro 9)
Descrição	<p>Objetivo geral: O PNE 2030 tem como objetivo o planejamento de longo prazo do setor energético do país, orientando tendências e balizando as alternativas de expansão desse segmento nas próximas décadas.</p> <p>O PNE é composto de uma série de estudos que buscam fornecer insumos para a formulação de políticas energéticas segundo uma perspectiva integrada dos recursos disponíveis. O PNE está dividido em volumes temáticos que apresentam Notas Técnicas sobre questões pertinentes ao assunto.</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ul style="list-style-type: none">Volume 1 – Análise RetrospectivaVolume 2 – ProjeçõesVolume 3 – Geração HidrelétricaVolume 4 – Geração Termelétrica – Petróleo e DerivadosVolume 5 – Geração Termelétrica – Gás NaturalVolume 6 – Geração Termelétrica – Carvão Mineral (revisado pela EPE)Volume 7 – Geração Termonuclear (revisado pela EPE)



FEDERAL



Volume 8 – Geração Termelétrica – Biomassa

Volume 9 – Outras Fontes

Volume 10 – Combustíveis Líquidos

Volume 11 – Eficiência Energética

Volume 12 – Transmissão

Estratégias de implementação

Para atingir o objetivo de cumprir a meta definida para o programa de conservação induzido, de 5% do mercado de energia elétrica em 2030, foram criadas estratégias de eficiência energética que definirão os mecanismos que o Governo Federal implementará ou fomentará visando atingir a meta especificada.

A diretriz que norteará a construção das estratégias é a criação de mercado de maior escala e menor incerteza para a eficiência energética no Brasil. Para detalhar a proposta, as estratégias foram divididas em três grupos principais:

Estratégias Gerais, que compõem as grandes medidas que balizarão todas as seguintes:

- Eficiência Energética como uma Opção de Investimento no Planejamento do Setor Energético Brasileiro;
- Política de Eficiência Energética do Governo Federal;
- Planejamento de Ações de Eficiência Energética;
- Ampliar a Base de Informação;
- Trabalho de Articulação.

Estratégias Estruturantes, cuja finalidade é prover os alicerces necessários para o sólido desenvolvimento das estratégias operacionais:

- Assegurar Recursos para Viabilizar as Estratégias Propostas;
- Monitorar e Verificar os Resultados;
- Aperfeiçoar o Marco Legal de Forma a Incentivar o Mercado de Eficiência Energética;
- Construir uma Cultura de Combate ao Desperdício de Energia.

Estratégias Operacionais, que visam implementar as diretrizes:

- Fomentar a Inserção de Equipamentos, Edificações e Processos mais Eficientes no Mercado;
 - Reduzir Desperdícios de Energia Junto à População de Baixa Renda;
 - Otimizar Processos e Instalações Industriais, Comerciais e de Serviços no Ponto de Vista Energético;
-



FEDERAL



- Aperfeiçoar a Regulação Tarifária para Estimular Investimentos em Eficiência Energética;
- Substituir Fontes de Energia, com Ganhos Sistêmicos de Eficiência;
- Apoiar a Otimização da Matriz de Transportes no Brasil.

Estratégia para o Incentivo à Geração Distribuída no Brasil:

- Fomento ao desenvolvimento de fornecedores nacionais de equipamentos para GD, por meio de linhas de crédito e incentivos fiscais, para transferência tecnológica de produtos, processos e aquisição de lotes pioneiros;
- Definição de padrões técnicos de interconexão adequados e viáveis à geração distribuída, para utilização nacional;
- Apoio específico à autoprodução de pequeno porte;
- Financiamento de projetos demonstrativos da viabilidade técnica, operacional e financeira;
- Incentivo à geração de energia elétrica a partir de resíduos sólidos urbanos, nos grandes centros urbanos, utilizando o gás de aterros sanitários;
- Investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica nesta área, conforme será abordado na seção sobre Inovação Tecnológica deste documento; e
- Revisão do marco legal, com a flexibilização dos critérios de enquadramento para a migração de consumidores cativos ao mercado livre.

Informações

Link para o documento integral do PNE 2030: <http://www.mme.gov.br/documents/10584/1139260/11.+Efici%C3%Aancia+Energ%C3%A9tica+%28PDF%29/c78f67e1-5db9-4188-b146-32239f714f1c?version=1.1>.

Link para a página do PNE 2030 no site do MME: <http://www.mme.gov.br/web/guest/publicacoes-e-indicadores/plano-nacional-de-energia-2050>.

Contatos

Ministério de Minas e Energia – MME

Telefone: (61) 3319-5299.

Fax: (61) 3319-5067.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “U” – 5º Andar. CEP: 70065-900 – Brasília/DF.

Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Escritório Central

Telefone: (21) 3512-3100.

Fax: (21) 3512-3198.

Endereço: Avenida Rio Branco, 01 – 11º Andar. CEP: 20090-003 – Rio de Janeiro/RJ.

FEDERAL

Quadro 22. Plano Nacional de Recursos Hídricos

Identificação	Plano Nacional de Recursos Hídricos
Criação	O Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), estabelecido pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, é um dos instrumentos que orienta a gestão das águas no Brasil. Para o conjunto de diretrizes, metas e programas que constituem o PNRH foi construído em amplo processo de mobilização e participação social.
Gestor	Ministério do Meio Ambiente, em conjunto com a Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos (CTPNRH/CNRH).
Vinculação legal	Política Nacional de Recursos Hídricos (quadro 11)
Descrição	<p>Objetivo geral: Estabelecer um pacto nacional para a definição de diretrizes e políticas públicas voltadas para a melhoria da oferta de água, em quantidade e qualidade, gerenciando as demandas e considerando ser a água um elemento estruturante para a implementação das políticas setoriais, sob a ótica do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.</p> <p>Os Planos de Recursos Hídricos constituem-se em instrumentos para a implementação da política e são desenvolvidos em três níveis:</p> <ul style="list-style-type: none">I – Nacional – Plano Nacional de Recursos Hídricos;II – Estadual – Planos de Recursos Hídricos dos Estados;III – Bacia Hidrográfica – Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas. <p>Objetivos específicos:</p> <ul style="list-style-type: none">1. a melhoria das disponibilidades hídricas, superficiais e subterrâneas, em qualidade e quantidade;2. a redução dos conflitos reais e potenciais de uso da água, bem como dos eventos hidrológicos críticos; e3. a percepção da conservação da água como valor socioambiental relevante”.
Estratégias de implementação	<ul style="list-style-type: none">1. Articulação Institucional;2. Fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;3. Identificação de Fontes de Financiamento.



FEDERAL



Informações

Link para o texto da Lei nº 9.433: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm.

Link para o Plano Nacional de Recursos Hídricos – Prioridades 2012-2015: http://www.mma.gov.br/estruturas/161/_publicacao/161_publicacao16032012065259.pdf.

Link para os documentos que subsidiam o Plano Nacional de Recursos Hídricos no site do MMA: <http://www.mma.gov.br/publicacoes/agua/category/42-recursos-hidricos>.

Link para a página do Plano Nacional de Recursos Hídricos no site do MMA: <http://www.mma.gov.br/agua/recursos-hidricos/plano-nacional-de-recursos-hidricos>.

Contatos

Ministério de Meio Ambiente

Telefones: (61) 2028-2228 / (61) 2028-2483 / (61) 2028-2199.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”. CEP: 70068-900 – Brasília/DF.

Serviço de Informação ao Cidadão do MMA:

E-mail: sic@mma.gov.br.

Conselho Nacional de Recursos Hídricos

Telefones: (61) 2028-2075 / (61) 2028-2076.

Fax: (61) 2028-2073 / (61) 2028-2082.

Endereço: SEPN 505 – Lote 2 – Ed. Marie Prendi Cruz – 1º Andar – Sala 108 (Acesso pela W2 Norte). CEP: 70730-542 – Brasília/DF.

FEDERAL

Quadro 23. Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PRONATER

Identificação	Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PRONATER
Criação	Criação: Lei nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010. Regulamentação: Decreto nº 7.215 de 15 de junho de 2010.
Gestor	Coordenação: Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – DATER/Secretaria de Agricultura Familiar – SAF/MDA. Implementado junto com o INCRA e os Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável ou similares.
Vinculação Legal	Instituído pela mesma lei que criou a PNATER (quadro 5); Portaria MDA nº 35, de 16 de junho de 2010 – detalha processo de credenciamento de executores.

Descrição

O PRONATER é o instrumento orientador do processo de implementação da PNATER e estabelece as diretrizes e metas para os serviços públicos de Ater no país. É coordenado pelo DATER e elaborado, anualmente, para cada Plano Safra da Agricultura Familiar com base nas políticas da SAF, nos Programas Estaduais de Ater e nas demandas da agricultura familiar.

Objetivo: Organizar e executar serviços de Ater para o público beneficiário de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do programa.

Diretrizes:

1. Redução da pobreza rural;
2. Agregação de valores e Geração e Apropriação de Renda;
3. Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional;
4. Sistemas Sustentáveis de Produção;
5. Acesso qualificado às Políticas Públicas para a Agricultura Familiar;
6. Gênero, Geração, Raça e Etnia;
7. Desenvolvimento Territorial;
8. Participação – Processos Participativos.



FEDERAL



Estratégias

O PRONATER funciona por meio do credenciamento de entidades executoras nos Estados (mediante assinatura de Termo de Adesão), podendo ser instituições ou organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos (outros critérios se aplicam). Os contratos de ATER são feitos por meio de chamada pública.

A execução dos contratos é acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A metodologia e os mecanismos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados obtidos com a execução de cada serviço contratado serão objeto de regulamento. Os contratos e ações do programa serão objeto de controle e acompanhamento por sistema eletrônico específico, disponibilizado nos sites do MDA e INCRA, e acessível a todos os cidadãos pela Internet.

O PRONATER não exclui a responsabilidade dos Estados na prestação de serviços de ATER.

As ações orçamentárias que compõem o PRONATER são adequadas a cada tipo de parceria estabelecida:

1. Ações de ATER;
 2. Formação de agentes de ATER;
 3. Fomento à produção de tecnologias e de conhecimento apropriados para a agricultura familiar;
 4. Apoio a projetos de inovação tecnológica da agricultura familiar no semiárido.
-

Informações

Site do INCRA de acesso a editais de Ater nacionais e por Superintendência: <http://www.incra.gov.br/reforma-agraria/assistencia-tecnica> (separado por Secretarias Regionais).

Site da SAF/MDA para o programa de assistência técnica: <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-captec/sobre-o-programa>.

Apresentação do PNATER e PRONATER: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/camaras_setoriais/Caprinos_e_ovinos/22_reuniao/Lei_de_Ater.pdf.

Contatos

Página para envio de mensagens para o MDA em geral: <http://www.mda.gov.br/sitemda/contato>.

Telefone de assistência técnica da SAF/MDA: (61) 2020-0909/0910.

Observações

Em 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 12.897 criou a ANATER – Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, que funciona como serviço social autônomo com a responsabilidade de executar as políticas de Ater. A agência foi oficializada pelo decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

FEDERAL

Quadro 24. Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar (PMCF)

Identificação	Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar – PMFC
Criação	Decreto nº 6.874 de 5 de junho de 2009.
Gestor	Comitê Gestor com membros do MMA e MDA
Vinculação legal	O planejamento orçamentário geral e a gestão financeira da execução do PMCF se dão a partir do planejamento orçamentário encaminhado pelo MMA e MDA .

Descrição

Segundo o Decreto nº 6.874, “manejo florestal comunitário e familiar” refere-se à execução de planos de manejo realizados pelos agricultores familiares, assentados da reforma agrária e pelos povos e comunidades tradicionais para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema.

Objetivo: Organizar ações de gestão e fomento ao manejo sustentável em florestas que sejam objeto de utilização pelos agricultores familiares, assentados da reforma agrária e pelos povos e comunidades tradicionais

Diretrizes:

1. Desenvolvimento sustentável, por meio do uso múltiplo dos recursos naturais, bens e serviços das florestas;
2. Geração de trabalho e renda para os beneficiários;
3. Identificação e valorização das diversas formas de organização social, cultural e produtiva das comunidades, visando ao respeito às especificidades dos beneficiários e dos diferentes biomas;
4. Promoção do acesso das comunidades aos institutos jurídicos que permitam a regularização da posse e do uso das áreas ocupadas nas florestas da União, quando este uso for permitido pela legislação em vigor;
5. Fomento à elaboração e implementação de planos de manejo como instrumentos aptos a orientar os manejadores na gestão adequada da produção sustentável;
6. Promoção de assistência técnica e extensão rural adaptadas ao manejo florestal comunitário e familiar;
7. Promoção da educação ambiental como instrumento de capacitação e orientação da juventude rural, visando estimular a sua permanência na produção familiar, de modo a assegurar o processo de sucessão;
8. Estímulo à diversificação produtiva e a agregação de valor à produção florestal de base comunitária e familiar; e
9. Fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à apropriação de tecnologias pelos beneficiários.



FEDERAL



Estratégias

O Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar prevê o lançamento de um Plano Anual de Manejo Florestal Comunitário e Familiar (PAMFC), no qual serão definidos as ações, atividades e prazos para implementação destas pelas diversas entidades do Governo relacionadas ao programa durante aquele exercício. O site tem *links* para planos de 2010 e 2011 e nada depois disso.

O PMFC será financiado prioritariamente pelos recursos orçamentários dos MMA e do MDA, podendo-se obter receitas dos seguintes fundos:

1. Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF (Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006);
2. Fundo Amazônia (Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008);
3. Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA (Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989); e
4. Outros fundos cujos objetivos institucionais se adequem ao PMCF (Decreto nº 6.874/2009, art. 6º).

Informações

Site na página do Serviço Florestal Brasileiro sobre Florestas Comunitárias: <http://www.florestal.gov.br/florestas-comunitarias/programa-federal-de-manejo-florestal-comunitario-e-familiar/programa-federal-de-manejo-florestal-comunitario-e-familiar>.

Link para o Decreto nº 6.874:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6874.htm.

Contatos

Serviço Florestal Brasileiro:

Telefone: (61) 2028-7258/7274.

Endereço: SCEN, Trecho 2, Bl. H – 70818-900 – Brasília – DF.

Formulário de contato com o SFB: <http://www.florestal.gov.br/contato/>.

FEDERAL

Quadro 25. Programa Assentamentos Verdes (PAV)

Identificação	Programa de Prevenção, Combate e Alternativas ao Desmatamento Ilegal em Assentamentos da Amazônia – PPCADI Amazônia ou “Programa Assentamentos Verdes – PAV”
Criação	Portaria nº 716 de 27 de novembro de 2012.
Gestor	Coordenação Geral de Meio Ambiente e Recursos Naturais – DTM/INCRA
Vinculação legal	Termo de Compromisso assinado entre INCRA e Ministério Público Federal firmado em 8 de agosto de 2013.
Descrição	<p>O PAV foi fruto de acordo entre o INCRA e o MPF, onde o INCRA desenvolveu o programa para que o MPF suspendesse vários processos de crimes ambientais contra o INCRA em assentamentos na Amazônia Legal. O arranjo institucional prevê a execução pelo INCRA – Coordenação de Meio Ambiente e Recursos Naturais e Superintendências Estaduais, com participação de fóruns estaduais de controle social. As oficinas de avaliação 2014/2015 e o Planejamento 2016 foram elaborados com participação dos movimentos sociais de cada Estado.</p> <p>Objetivo: Executar ações do INCRA/MDA de forma integrada com ações e atividades de instituições parceiras, públicas e privadas, e com os movimentos sociais do campo, para a prevenção, o combate e a execução de alternativas ao desmatamento ilegal em assentamentos da reforma agrária na Amazônia.</p> <p>Eixos temáticos:</p> <p>Eixo I: Regularização Fundiária e Ambiental;</p> <p>Eixo II: Obtenção, Criação e Implantação de Assentamentos;</p> <p>Eixo III: Valorização de Ativos Ambientais e de Atividades Produtivas;</p> <p>Eixo IV: Recuperação de Áreas Degradadas com Geração de Renda; e</p> <p>Eixo V: Monitoramento / Controle Ambiental de Assentamentos e Gestão do Plano.</p> <p>Prioridades: (i) assentamentos situados em Municípios incluídos pelo MMA na lista dos Municípios prioritários para as ações de combate ao desmatamento e (ii) os assentamentos com maior cobertura florestal.</p>
Estratégias de intervenção	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar e apoiar a inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, a regularização fundiária e o licenciamento de atividades dos assentamentos sob a responsabilidade do INCRA.2. Promover a democratização do acesso à terra, com ações de obtenção de áreas rurais, criação e implantação de projetos de assentamentos adequadas ao atendimento da clientela do programa de reforma agrária e a sua sustentabilidade socioeconômica e ambiental.



FEDERAL



3. Promover a inclusão produtiva e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de assentados e assentamentos, o fortalecimento da autonomia e emancipação de gêneros e da juventude, o etnodesenvolvimento, o acesso aos Povos e Comunidades Tradicionais às políticas de produção, contribuindo com a reprodução do modo de vida rural e com a oferta de alimentos, produtos e serviços à sociedade, por meio da ampliação e qualificação do uso de sistemas de produção, do manejo florestal sustentável, de incentivos às iniciativas relevantes de geração de renda e do apoio às atividades culturais das comunidades dos assentamentos.
4. Promover, com apoio dos serviços de ATER, atividades para a recuperação ambiental, com base em experiências exitosas realizadas em assentamentos, com geração de renda e a segurança alimentar às famílias assentadas.
5. (i) Utilizar meios e instrumentos de análise disponibilizados pelo Governo brasileiro para monitoramento e controle ambientais das áreas de assentamentos; (ii) prevenir e/ou evitar o avanço de ilícitos ambientais; (iii) analisar causas, tendências e propor atividades para evitar o desmatamento ilegal; (iv) efetivar a participação social na gestão do programa, aprimorando processos e espaços para a sociedade civil em suas avaliações, acompanhamentos e proposituras de atividades; (v) supervisionar, reorientar e propiciar as condições para a execução das atividades programadas.

Informações

Link para o Termo de Compromisso assinado entre INCRA e Ministério Público Federal: <http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2013/arquivos/Termo%20de%20Compromisso%20-%20INCRA.pdf>.

Link para Portaria 716: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=84&data=28/11/2012>.

Não há página para o PAV no site do INCRA até o presente, porém na página <http://www.incra.gov.br/reforma-agraria/analise-balanco-e-diagnostics/boletins-assentamentos-verdes> podem ser encontrados os boletins informativos do programa (ultima atualização em agosto de 2014).

Contatos

Telefone da Coordenação Geral de Meio Ambiente e Recursos Naturais – DTM: (61) 3411-7427/7625.

Serviço de Informação ao Cidadão do INCRA (Nacional):

Telefone: (61) 3411-7474.

Endereço: SBN Qd. 01 Bloco D – Ed. Palácio do Desenvolvimento – 70.057-900 – Brasília-DF – Térreo.

Página de contato do INCRA: <http://www.incra.gov.br/content/contatos>.

FEDERAL

Quadro 26. Programa Nacional da Diversidade Biológica (PRONABIO)

Identificação	Programa Nacional da Diversidade Biológica (PRONABIO)
Criação	Decreto nº 4.703 de 21 de maio de 2003
Gestor	Comissão Nacional de Biodiversidade
Vinculação legal	Política Nacional da Biodiversidade (quadro 8)

Descrição

O Programa Nacional de Biodiversidade – PRONABIO, instituído pelo Decreto nº 1.354, de 29 de dezembro de 1994, com o objetivo de coordenar a implementação de compromissos da Convenção sobre Diversidade Biológica (CNB) no país foi, então, modificado para que o programa fosse a instância responsável pela coordenação da implementação da Política Nacional de Biodiversidade.

Objetivo: Orientar a elaboração e a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, com base nos princípios e diretrizes instituídos pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, mediante a promoção de parceria com a sociedade civil para o conhecimento e a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização, de acordo com os princípios e diretrizes da Convenção sobre Diversidade Biológica, da Agenda 21, da Agenda 21 brasileira e da Política Nacional do Meio Ambiente.

Eixos temáticos:

Eixo I: Conhecimento da biodiversidade;

Eixo II: Conservação da biodiversidade;

Eixo III: Utilização sustentável dos componentes da biodiversidade;

Eixo IV: Monitoramento, avaliação, prevenção e mitigação de impactos sobre a biodiversidade;

Eixo V: Acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais associados e repartição de benefícios;

Eixo VI: Educação, sensibilização pública, informação e divulgação sobre biodiversidade;

Eixo VII: Fortalecimento jurídico e institucional para a gestão da biodiversidade.

Prioridades: i) pesquisa sobre a diversidade biológica; ii) conservação da diversidade biológica; iii) utilização sustentável de componentes da biodiversidade; iv) monitoramento, avaliação, prevenção e mitigação de impactos; e v) repartição de benefícios derivados da utilização da biodiversidade;

Estratégias de intervenção

1. Implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica e orientação da elaboração e apresentação de relatórios nacionais perante esta convenção;
2. Articulação das ações para implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e junto aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e da sociedade civil;



FEDERAL



3. Formulação e implantação dos programas e projetos em apoio à execução das ações previstas no Decreto nº 4.339, de 2002;
4. Incentivo à cooperação interinstitucional e internacional, inclusive por meio do mecanismo de intermediação da Convenção sobre Diversidade Biológica, para a melhoria da implementação das ações de gestão da biodiversidade;
5. Elaboração de propostas de criação ou modificação de instrumentos necessários à boa execução das ações previstas no Decreto nº 4.339, de 2002, em articulação com os ministérios afetos aos temas tratados;
6. Integração de políticas setoriais para aumentar a sinergia na implementação de ações direcionadas à gestão sustentável da biodiversidade;
7. Ações, projetos, pesquisas e estudos com o objetivo de produzir e disseminar informações e conhecimento sobre a biodiversidade;
8. Capacitação de recursos humanos, o fortalecimento institucional e a sensibilização pública para a conservação e uso sustentável da biodiversidade;
9. Ações de acompanhamento e avaliação da execução dos componentes temáticos para atendimento aos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade;
10. Acompanhamento da execução das ações previstas para implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade, inclusive mediante a definição de indicadores adequados.

Informações

Link para o texto do Decreto nº 4.339: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4339.htm.

Link para o texto do Decreto nº 4.703: http://www.mma.gov.br/estruturas/chm_estrat/_arquivos/dec4703p.pdf.

Link para a página da PNB: <http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-brasileira/pol%C3%ADtica-nacional-da-biodiversidade>.

Link para as Diretrizes e Prioridades do Plano de Ação para Implementação da Política Nacional da Biodiversidade (PAN-Bio): http://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/panbio%20final.pdf.

Contatos

Secretaria de Biodiversidade e Florestas:

Telefone: (61) 2028-2039/2192/2056.

Endereço: Ed. Marie Prendi Cruz SEPNI 505 Norte, Bloco "B", 5º andar sala 504. CEP 70.730— - Brasília DF.

E-mail: conabio@mma.gov.br.

FEDERAL

Quadro 27. Programa Nacional de Crédito Fundiário

Identificação	Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)
Criação	A legislação que trata do assunto é constituída pela Lei Complementar nº 93 de 04 de fevereiro de 1998 (que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra), pelo Decreto nº 4.892 de 25 de novembro de 2003, pela Resolução nº 3.176 de 08 de março de 2004 do Banco Central, complementada pelo Manual de Operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário.
Gestor	Comitê Permanente do Fundo de Terras e Reordenamento Agrário junto às Unidades Técnicas Estaduais
Vinculação legal	Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA)
Descrição	<p>O Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) é composto de um conjunto de ações que promovem o acesso à terra e aos investimentos básicos e produtivos, que permitem estruturar os imóveis rurais. O programa apoia-se nos princípios da participação, controle social, transparência e descentralização. As famílias são as responsáveis pela escolha da terra e pela negociação do preço, além da elaboração da proposta de financiamento. Para isto, poderão contar com a Rede de Ater cadastrada. Todo o procedimento para a contratação se dá inteiramente nos estados, por meio das Unidades Técnicas Estaduais (UTES) e demais parceiros.</p> <p>Objetivo: Oferecer condições para que os trabalhadores rurais sem-terra ou com pouca terra possam comprar um imóvel rural por meio de um financiamento. O programa também prevê que o recurso possa ser usado na estruturação da infraestrutura necessária para a produção e assistência técnica e extensão rural. Além da terra, o agricultor pode construir sua casa, preparar o solo, comprar implementos, ter acompanhamento técnico e o que mais for necessário para se desenvolver de forma independente e autônoma.</p>
Estratégias de intervenção*	<ol style="list-style-type: none">1. Promoção e coordenação das atividades financiadas pelo fundo, de forma a garantir a efetiva participação descentralizada dos Estados e Municípios;2. Definição das normas gerais para a concessão de financiamento, apuração e fiscalização dos projetos;3. Aprovação do plano de aplicação anual e das metas a serem atingidas no exercício seguinte;4. Fiscalização e controle do desenvolvimento financeiro e contábil do Fundo;5. Deliberação do montante de recursos destinados à aquisição de terras e sobre o montante destinado à infraestrutura;



FEDERAL



6. Deliberação sobre medidas a adotar, nos casos de comprovada frustração de safras, e sobre a obrigatoriedade do seguro agrícola;
7. Fiscalização e controle das atividades técnicas delegadas aos Estados e aos Municípios;
8. Adoção de medidas complementares e eventualmente necessárias para atingir os objetivos do Fundo.

* As estratégias listadas são do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, cuja legislação trata de créditos fundiários

Informações

Link para o texto da Lei Complementar nº 93: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp93.htm.

Link para o texto do Decreto nº 4.892: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4892.htm.

Link para o texto da Resolução nº 3.231:
http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2004/pdf/res_3231_v4_L.pdf.

Link para a página da do PNCF: <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/sra-crefun/sobre-o-programa>.

Link para cartilha sobre o PNCF: http://www.fetaep.org.br/Creditofund/cartilha_pncf_fetaep.pdf.

Contatos

Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA)

Telefone: (61) 2020 0707/0885.

Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 1, Ed. Palácio de Desenvolvimento, 10º andar.

E-mail: creditofundiario@mda.gov.br.

FEDERAL

Quadro 28. Programa Terra Legal Amazônia

Identificação	Programa Terra Legal Amazônia
Criação	Lei nº 11.592, de 25 de junho de 2009. Regulamentada para área rural pelo Decreto nº 6.992, de 28 de outubro de 2009.
Gestor	MDA: Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SERFAL
Vinculação legal	Um dos mecanismos que contribui para o PPCDAm.
Descrição	

O Programa Terra Legal Amazônia é um programa do Governo Federal para regularizar áreas da União ocupadas por posseiros nos nove Estados da Amazônia Legal. O programa é desenvolvido em parceria com estados e Municípios e visa promover a regularização fundiária das ocupações em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, por meio da alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

A Lei nº 11.592 simplifica o processo de titulação de ocupações de terras legítimas, prioriza os pequenos produtores e as comunidades locais, possui cláusulas que garantem função social das propriedades, e determina o apoio aos Governos Estaduais nos processos de regularização fundiária em terras públicas estaduais. A lei também dispõe sobre a regularização fundiária na área urbana no âmbito da Amazônia Legal, parte que foi regulamentada pelo [Decreto nº 7.341 de 22 de outubro de 2010](#).

Ao entregar o título de propriedade, o Terra Legal Amazônia leva segurança jurídica aos produtores rurais da Amazônia Legal, permite-lhes o acesso a políticas que impulsionam o desenvolvimento sustentável na região e reforça as políticas públicas de preservação do meio ambiente.

Beneficiários: Posseiros que ocupam imóveis rurais de até 15 módulos fiscais em áreas da União, cujas posses sejam anteriores a 1º de dezembro de 2004 (um módulo fiscal tem em média 76 hectares na Amazônia Legal).

Para áreas de várzea e beira de rio a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) emitirá uma Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) para quem está na terra. A CDRU permite, por exemplo, que o beneficiário busque financiamento junto aos bancos.

Requisitos do ocupante e seu cônjuge ou companheiro para se qualificar (art. 5º da lei):

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
2. Não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;
3. Ter sua principal atividade econômica baseada na exploração do imóvel e não exercer cargo ou emprego público no INCRA, no Ministério do Desenvolvimento Agrário, na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou nos órgãos estaduais de terra;
4. Ter comprovadamente ocupação anterior a dezembro de 2004 (o atual ocupante pode ter chegado depois dessa data e requerer a regularização se ele conseguir provar que a ocupação já existia na data limite, antes dele chegar); e
5. Não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo INCRA.



FEDERAL



Obrigações dos produtores rurais beneficiados pelo programa:

1. Aproveitamento racional e adequado da área;
2. Identificar e, se for o caso, recuperar a área de preservação permanente;
3. Cumprimento das leis trabalhistas;
4. Cumprimento da legislação ambiental vigente;
5. Não vender a área titulada em até dez anos.
6. Fiscalização: As terras regularizadas pelo Programa Terra Legal são permanentemente monitoradas pelo Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM).

Estratégias

O programa tem uma grande estratégia que o define a titulação. O processo para titulação tem quatro etapas:

1. **Cadastramento** do beneficiário e da área feito por equipes do INCRA/MDA e parceiros, deslocados até os Municípios que serão atendidos pelo Terra Legal Amazônia ou nas unidades avançadas do INCRA do seu estado.
2. **Georreferenciamento** das áreas cadastradas, que será feito por empresas contratadas pelo programa. Não será cobrado nenhum valor do beneficiário no ato da medição.
3. **Análise** e processamento das informações contidas no cadastro e aferidas em campo pelas equipes de georreferenciamento.
4. **Entrega** do título da terra.

Condições:

1. Até 1 módulo fiscal a titulação será gratuita;
2. Entre 1 e 4 módulos será cobrado pela terra o valor mínimo da tabela referencial de preço aprovada pelo INCRA, com 20 anos para pagamento e 3 anos de carência;
3. Acima de 4 módulos fiscais a titulação será precedida de vistoria obrigatória do imóvel para avaliação das benfeitorias e do tempo de ocupação da terra.

Para integrar programas e iniciativas dos Governos Federal e Estaduais, o Terra Legal articula ações integradas ao Projeto Arco Verde. Com o título, os posseiros passam a ter acesso a licenciamento ambiental, assistência técnica, crédito bancário e outros serviços públicos voltados para a agricultura familiar.



FEDERAL



Informações

Página sobre o programa Terra Legal: <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/serfal/apresenta%C3%A7%C3%A3o>.

Link para a Lei nº 11.592: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11952.htm.

Link para o Decreto nº 6.992:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Decreto/D6992.htm.

Contatos

Contatos na SERFAL/MDA:

Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal:

Telefone: (61) 3214-0502.

E-mail: terralegal@mda.gov.br.

Contato com o Programa Terra Legal no MDA:

Telefone: (61) 3214-0523.

Endereço: Setor Policial Sul – Área especial 5 – Quadra 3 – Bloco J – Brasília/DF – CEP: 70.610-200.

Contatos de telefone e endereço nos Estados da Amazônia Legal: <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/serfal/contato>.

FEDERAL

Quadro 29. Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica

Identificação	Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA)
Criação	O PROINFA foi regulamentado pelo Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004.
Gestor	O Ministério de Minas e Energia (MME) define as diretrizes, elabora o planejamento do programa e define o valor econômico de cada fonte e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS), o papel de agente executora, com a celebração de contratos de compra e venda de energia (CCVE).
Vinculação legal	Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
Descrição	<p>Objetivo principal: Aumentar a participação de fontes alternativas renováveis (pequenas centrais hidrelétricas, usinas eólicas e empreendimentos termelétricos a biomassa) na produção de energia elétrica, a ser disponibilizada no Sistema Elétrico Interligado Nacional (SIN), privilegiando empreendedores que não tenham vínculos societários com concessionárias de geração, transmissão ou distribuição.</p> <p>O intuito é promover a diversificação da Matriz Energética Brasileira, buscando alternativas para aumentar a segurança no abastecimento de energia elétrica, além de permitir a valorização das características e potencialidades regionais e locais. O PROINFA implantou, até 31 de dezembro de 2011, um total de 119 empreendimentos, constituído por 41 eólicas, 59 pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) e 19 térmicas a biomassa. Juntos, os 119 empreendimentos têm capacidade instalada de 2.649,87 MW, compreendendo 963,99 MW em usinas eólicas, 1.152,54 MW em PCHs e 533,34 MW em plantas de biomassa. A energia elétrica gerada anualmente por essas usinas é suficiente para abastecer o equivalente a cerca de 4,5 milhões de brasileiros ou três cidades do porte de Recife. A ELETROBRAS é a responsável pela comercialização da energia gerada pelos empreendimentos contratados no âmbito do PROINFA por um prazo de 20 anos. Na região Norte foi incentivada a produção de energia elétrica por meio de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH).</p>
Estratégias	<p>Segundo dados apresentados no site da ANEEL, o cálculo das cotas é baseado no Plano Anual do Proinfa (PAP) elaborado pela ELETROBRAS e encaminhado para a ANEEL. O custo do programa, cuja energia é contratada pela ELETROBRAS, é pago por todos os consumidores finais (livres e cativos) do Sistema Interligado Nacional (SIN), exceto os classificados como baixa renda.</p> <p>O valor de custeio do Proinfa é dividido em cotas mensais, recolhidas por distribuidoras, transmissoras e cooperativas permissionárias e repassadas à ELETROBRAS. Do valor total do custeio para o programa, R\$ 2,4 bilhões serão recolhidos pelas distribuidoras, R\$ 206,1 milhões pelas transmissoras e R\$ 17,7 milhões pelas cooperativas (permissionárias). O cálculo das cotas foi definido com base no mercado verificado no SIN, no período de setembro de 2013 a agosto de 2014.</p>



FEDERAL



Informações

Link para o texto do Decreto nº 5.025:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5025.htm.

Link para o texto da Lei nº 10.438: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10438.htm.

Link para dados e documentos dos empreendimentos realizados no âmbito do PROINFA, disponíveis no site da ELETROBRAS: <http://www.eletronbras.com/elb/ProinfA/data/Pages/LUMISABB61D26PTBRIE.htm>.

Link para os dados do PROINFA, disponíveis no site do MME: <http://www.mme.gov.br/web/guest/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/proinfa?inheritRedirect=true> .

Link para os dados do PROINFA, disponíveis no site da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL:

<http://www.aneel.gov.br/proinfa>.

Contatos

Ministério de Minas e Energia – MME

Telefone: (61) 3319-5555.

Fax: (61) 3319-5067.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “U” – 5º Andar. CEP: 70065-900 – Brasília/DF.

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS

Telefone: (21) 2514-5151.

Escritório Central: Avenida Rio Branco, 409 / 13º Andar – Centro. CEP: 20071-003 – Rio de Janeiro/RJ.

FEDERAL

Quadro 30. Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica

Identificação	Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL)
Criação	O PROCEL foi criado em 30 de dezembro de 1985, por meio da Portaria Interministerial 1.877, pelos Ministérios de Minas e Energia e da Indústria e Comércio, sendo gerido por uma Secretaria Executiva subordinada a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS). Em 18 de julho de 1991, o PROCEL foi transformado em Programa de Governo, tendo sua abrangência e responsabilidade ampliadas.
Gestor	Ministério de Minas e Energia (MME) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS).
Vinculação legal	Portaria Interministerial 1.877, de 30 de dezembro de 1985.
Descrição	<p>Objetivo principal: Promover a racionalização da produção e do consumo de energia elétrica, eliminando os desperdícios e reduzindo os custos e os investimentos setoriais.</p> <p>O Procel conta com os seguintes subprogramas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Procel GEM – Gestão Energética Municipal;• Procel Sanear – Eficiência Energética no Saneamento Ambiental;• Procel Educação – Informação e Cidadania• Procel Indústria – Eficiência Energética Industrial;• Procel Edifica – Eficiência Energética em Edificações;• Procel EPP – Eficiência Energética nos Prédios Públicos;• Procel Reluz – Eficiência Energética na Iluminação Pública e Sinalização Semafórica;• Selo Procel – Eficiência Energética em Equipamentos;• Procel Info – Centro Brasileiro de Informação de Eficiência Energética.
Estratégias	<p>Segundo dados disponibilizados no Portal PROCEL Info, em 2015, o PROCEL contribuiu para uma economia de 11,7 bilhões de quilowatts-hora (kWh), o equivalente a 2,5% de todo o consumo nacional de energia elétrica naquele ano. Esse resultado representa o consumo anual de energia elétrica de aproximadamente 6,02 milhões de residências brasileiras.</p> <p>Os reflexos ambientais também foram significativos: as emissões de gases de efeito estufa evitadas pela economia proporcionada em 2015 alcançaram 1,453 milhão de toneladas de CO₂ equivalentes, o que corresponde às emissões de 499 mil veículos em um ano.</p>



FEDERAL



Entre os principais destaques de 2015 estão a concessão do Selo Procel a 39 categorias de equipamentos, alcançando a marca de 44 milhões de equipamentos eficientes vendidos; os mais de 50 mil alunos beneficiados por ações do Procel Educação e a disseminação do Selo Procel Edificações, com sua concessão para um total de 21 edificações construídas e outras 10 na etapa de projeto.

Informações

Link para a Portaria Interministerial 1.877: <http://www.eletronbras.com/pci/main.asp?View=%7B00CBB9B2-08CD-4FB8-AA3F-D01DA84BBE6D%7D&Team=¶ms=itemID=%7B54BF1353-7F99-4C31-9633-BF639F5F1EEB%7D;&UIPartUID=%7BD90F22DB-05D4-4644-A8F2-FAD4803C8898%7D>.

Link para os dados do PROCEL, divulgados no site da ELETROBRAS: <https://www.eletronbras.com/elb/data/Pages/LUMIS0389BBA8PTBRIE.htm>.

Link para dados e documentos do PROCEL, disponíveis no Portal PROCEL Info: <http://www.procelinfo.com.br/main.asp>.

Contatos

Ministério de Minas e Energia – MME

Telefone: (61) 3319-5555.

Fax: (61) 3319-5067.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “U” – 5º Andar. CEP: 70065-900 – Brasília/DF.

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS

Telefone: (21) 2514-5151.

Escritório Central: Avenida Rio Branco, 409 / 13º Andar – Centro. CEP: 20071-003 – Rio de Janeiro/RJ.

Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL

Telefone: 0800-560506.

Escritório Central: Avenida Rio Branco, 53 / 14º, 15º andares. CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro/RJ.

FEDERAL

Quadro 31. Projeto de Gestão Ambiental e Territorial Indígena (Projeto GATI)

Identificação	Projeto de Gestão Ambiental e Territorial Indígena – Projeto GATI
Criação	Iniciado em 2010.
Gestor	<p>Projeto com quatro instâncias de gestão:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Comitê Diretor do Projeto GATI – representantes de associações indígenas, MMA e FUNAI; PNUD e TNC participam como observadores.2. UGP – Unidade de Gestão do Projeto;3. Conselhos Regionais; e4. Núcleos regionais. Ver site detalhamento.
Vinculação legal	Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena – PNGATI (quadro 7).
Descrição	<p>Objetivo principal: O Projeto Gestão Ambiental e Territorial Indígena (GATI) tem como objetivo promover a contribuição das terras indígenas como áreas protegidas essenciais para a conservação da biodiversidade dos biomas brasileiros, fortalecendo as práticas tradicionais indígenas de manejo, uso sustentável e conservação dos recursos naturais. Também promove o protagonismo indígena na construção de políticas públicas de gestão ambiental e territorial de terras indígenas, fomentando, assim, a proteção e a segurança dos meios de vida desses povos.</p> <p>O GATI é um projeto-piloto da implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, sendo atualmente o principal instrumento da política. O projeto abrange oito núcleos regionais com 32 terras indígenas que são as áreas de referência, sendo 11 na Amazônia Legal:</p> <ul style="list-style-type: none">• Amazônia/Cerrado: TIs Xerente e Xambioá (TO) e Bakairi (MT);• Amazônia Oriental: TIs Jumina, Galibi e Uaçá (AP/Oiapoque), Trancheira Bacajá (PA) e Wajãpi (AP);• Amazônia Central/Ocidental: TIs Mamoadate (AC), Igarapé Lourdes (RO) e Andirá-Marau (AM e PA).
Estratégias	<p>O Projeto GATI tem três linhas principais de ação⁹:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Fortalecimento e estruturação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – Desenvolve mecanismos e ferramentas que permitam reconhecer e fortalecer a contribuição das TIs à conservação de recursos naturais, biodiversidade e dos serviços ambientais desenvolvidos.2. Rede Experiências e Etnogestão – Elaboração e implementação de Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs) em Terras Indígenas e consolidação de uma rede de experiências de gestão destinadas à conservação em TIs administrada pelos povos indígenas.



⁹ O texto combina as informações sobre as linhas de ação apresentadas no site do Projeto GATI na cartilha sobre a PNGATI. O documento integral do projeto não foi encontrado.

FEDERAL



3. Modelos de Gestão Florestal – Implementa áreas de referência em TIs com atividades de gestão florestal sustentáveis e replicáveis (apoio a iniciativas de recuperação de áreas degradadas, sistemas agroflorestais, produção agroecológica e boas práticas de extrativismo) nas áreas de referência, baseadas em princípios de etnogestão e a serem implementadas em TIs selecionadas em diferentes biomas florestais.
-

Informações

Projeto GATI na página da FUNAI: <http://www.funai.gov.br/index.php/projeto-gati>.

Cartilha sobre a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas: http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/Outras_Publicacoes/Entendendo%20a%20PNGATI/Entendendo_a_PNGATI.pdf.

Notícia oficial sobre o projeto na página do PNUD: <http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=3788>.

Contatos

Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da FUNAI (onde se encontram as coordenações relacionadas à gestão e licenciamento ambiental):

Telefone: (61) 3247-6802.

Endereço: SBS – Quadra 02 Lote 14 Ed. Cleto Meireles Brasília/DF – CEP 70.070-120.

E-mail: dpds@funai.gov.br.

Link para o formulário Fale Conosco da FUNAI, incluindo pedido de informações: <http://www.funai.gov.br/index.php/fale-conosco>.

Observações

O site da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI (<http://www.funai.gov.br/pngati>) encontra-se fora do ar. Último acesso dia 09/03/2016.

FEDERAL

4. Incentivos Econômicos

Esta seção apresenta quatro programas de incentivos econômicos à adoção por parte de produtores rurais e populações tradicionais enquadrados na Agricultura Familiar de práticas de conservação ambiental e manejo sustentável de recursos naturais, inclusive do solo. A seção não contempla mecanismos de financiamento reembolsáveis ou não reembolsáveis, que são tratados no documento “Mapeamento de Oportunidades para Gestão Ambiental Adequada na Amazônia Legal – Volume 2: fontes reembolsáveis e não reembolsáveis”. Os programas de incentivos econômicos descritos aqui são:

- Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio);
- REDD+;
- Programa de Apoio à Conservação Ambiental (Bolsa Verde);
- Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Programa Luz para Todos;
- Lei nº 9.991 (24/07/2000) e Lei nº 13.280 (03/05/2016).

Quadro 32. Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio)

Identificação	Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade – PGPM-Bio*
Criação	O Decreto-lei nº 79 de 1966 instituiu normas para fixação de Preços Mínimos e aquisição de produtos agropecuários. A Lei nº 11.775, de 2008.
Gestor	Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB elabora e opera os Preços Mínimos.
Descrição	A Lei nº 11.775, de 2008, permitiu a modalidade de Subvenção Direta que prevê ao produtor extrativista ou à associação ou à cooperativa destes produtores o recebimento de um bônus em caso de venda de seu produto por preço inferior ao preço mínimo fixado pelo Governo Federal. A PGPM-Bio proporciona, por meio de subvenção econômica, o pagamento de um bônus ao produtor extrativista que comprovar que efetuou a venda de produto extrativo por preço inferior ao mínimo fixado pelo Governo Federal, fomentando, assim, a proteção ao meio ambiente, seu uso racional e a recuperação dos recursos naturais.



FEDERAL



Produtos com preço mínimo subvencionado (safra 2015-2016): açaí (fruto), andiroba (amêndoa), babaçu (amêndoa), baru (amêndoa), borracha extrativa (cernambi), cacau extrativo (amêndoa), carnaúba (cera e pó), castanha do brasil (com casca), juçara (fruto), macaúba (fruto), mangaba (fruto), pequi (fruto), piaçava (fibra bruta), pinhão (fruto) e umbu (fruto).

Produtos que estão em estudo para a inclusão (safra 2015-2016): buriti (fruto); pirarucu de manejo (eviscerado com cabeça)

Como funciona

Há duas formas de pagamento da subvenção:

1. O produtor cadastrado no programa comercializa diretamente o produto → pega ou emite a nota fiscal → submete a documentação à CONAB → CONAB paga a subvenção em até 30 dias corridos a partir da data de entrega da documentação completa e correta (depósito em conta-corrente ou ordem bancária no Banco do Brasil)
2. A associação ou cooperativa cadastrada no programa comercializa para o produtor → submete a documentação à CONAB → CONAB paga a subvenção à associação ou cooperativa → Associação ou cooperativa repassa a subvenção ao produtor.

Documentação necessária:

1. Se for extrativista:

- Cadastro de participação no Programa – Produtor Extrativista assinado (documento 4 do Manual de Operações CONAB – MOC);
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- Uma das vias da nota fiscal de entrada, emitida pelo adquirente em nome do produtor extrativista ou uma das vias da nota fiscal de saída, emitida pelo produtor extrativista ou por associação ou cooperativa que os represente, em nome do produtor extrativista associado ou cooperado, ou ainda o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), com destaque para os impostos, se devidos, de acordo com a legislação estadual vigente;
- Cópia da carteira de identidade e do CPF.

2. Se for Cooperativa ou Associação:

- Cadastro de participação no Programa – Produtor Extrativista (documento 4 do MOC), preenchido e assinado pelo produtor extrativista e pelo representante legal da organização (de todos os produtores extrativistas);
- Cadastro de participação no Programa – Associação ou Cooperativa (documento 5 do MOC), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da organização;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão do CNPJ;



FEDERAL



- Cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal da associação ou cooperativa;
- Cópia do Estatuto e Ata de eleição/posse da atual diretoria da associação ou cooperativa;
- Cópia da ata ou da memória da reunião da associação ou cooperativa, onde se pactuou que esta encaminharia a proposta de operação de subvenção junto a Conab;
- Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, CNDT; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Extrato da DAP ESPECIAL – Pessoa Jurídica ou Cooperativa Central da Organização;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- Listagem dos Produtores Extrativistas envolvidos na operação, conforme documento “Controle da Operação de Subvenção” preenchido (documento 6 do MOC);
- Uma das vias da nota fiscal de entrada, emitida pelo adquirente em nome da associação ou cooperativa, ou uma das vias de nota fiscal de saída, emitida pela associação ou cooperativa, ou ainda o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), com destaque para os impostos, se devidos, de acordo com a legislação estadual vigente.

Informações

Link para o programa Sociobiodiversidade na página da CONAB:

<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1638&t=2>.

Link da proposta de preços mínimos para produtos da Sociobiodiversidade (Safrá 2015-2016):

http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/15_08_19_09_15_16_proposta_preco_minimo_-_sociobiodiversidade.pdf.

Banco de dados para consulta de preços mínimos básicos em vigor na PGPM e séries históricas

<http://consultaweb.conab.gov.br/consultas/consultaPgpm.do?method=acaoCarregarConsulta>.

Manual de operações CONAB – Regulamento da Política de Subvenção da Sociobiodiversidade

(Título 35 e anexos): <http://www.conab.gov.br/conabweb/moc.php>.

Link para consulta de execução do Programa através de mapas temáticos (Sisbio) –

<http://sisdep.conab.gov.br/consultasisbio/mapa>.

Link para a Lei 11.775 (Art. 54): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11775.htm.



FEDERAL



Contatos

CONAB – Gerência de Produtos da Sociobiodiversidade – GEBIO

Telefone: (61) 3312-6262.

E-mail: geobio@conab.gov.br.

CONAB – Geral:

Endereço: SGAS 901 Bloco “A” Lote 69 – Asa Sul – CEP: 70.390-010 – Brasília-DF.

Telefone: (61) 3312.6000.

Link para formulário Fale Conosco da CONAB: <http://www.conab.gov.br/conab-faleConosco.php>.

Observações

*Apesar do nome, a PGPM-Bio não é uma política nacional de acordo com a definição utilizada neste documento.

Quadro 33. REDD+ Redução de Emissões Provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal

Identificação	REDD+ Redução de Emissões Provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal
Criação	Surgiu em 2007, durante a 13ª Reunião das Partes da Convenção da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP 13)
Gestor	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e Ministério de Meio Ambiente (Brasil)

Descrição

O REDD+ é um incentivo desenvolvido no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) para recompensar financeiramente países em desenvolvimento por seus resultados de Redução de Emissões de gases de efeito estufa provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, considerando o papel da conservação de estoques de carbono florestal, manejo sustentável de florestas e aumento de estoques de carbono florestal.

O REDD+ é um pagamento por um resultado alcançado, o que o torna semelhante a mecanismos de pagamentos por serviços ambientais. Os recursos são transferidos aos países em desenvolvimento com base em resultados já alcançados em relação a indicadores previamente definidos. A transferência do recurso é feita **a posteriori**, com base em desempenho, e não com base em uma expectativa. No caso de REDD+, os pagamentos são feitos por resultados de mitigação, medidos em toneladas de CO₂ equivalente (CO₂e) comparados a uma referência previamente definida (nível de referência de emissões florestais ou nível de referência florestal).

FEDERAL



O Marco de Varsóvia para REDD+, assinado em 2013, na COP-19, estabelece parâmetros internacionais de REDD+ e reitera a abordagem nacional ou, interinamente, subnacional, para a implementação de REDD+, acordada desde Cancun (COP 16, 2010). Portanto, o Brasil é responsável por apresentar seus resultados de REDD+ à UNFCCC e é avaliado por especialistas indicados pelo Secretariado da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC).

A Portaria MMA nº 370, de 2 de dezembro de 2015, estabeleceu a Estratégia Nacional para REDD+ do Brasil (ENREDD+), que tem como objetivo geral contribuir para a mitigação da mudança do clima por meio da eliminação do desmatamento ilegal, da conservação e recuperação dos ecossistemas florestais e do desenvolvimento de uma economia florestal sustentável de baixo carbono, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais.

A estratégia prevê ainda três objetivos específicos:

- Aprimorar o monitoramento e a análise de impacto de políticas públicas para o alcance dos resultados de REDD+, buscando maximizar sua contribuição para a mitigação da mudança global do clima, observadas as salvaguardas socioeconômicas e ambientais acordadas na UNFCCC;
- Integrar as estruturas de gestão das políticas para mudança do clima, florestas e biodiversidade, buscando promover convergência e complementaridade entre elas nos níveis federal, estadual e municipal;
- Contribuir para a mobilização de recursos em escala compatível com o compromisso nacional voluntário de mitigar emissões de gases de efeito estufa nos biomas brasileiros até 2020, estabelecido na Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Como funciona

O rigoroso processo de pagamento por resultados de REDD+ sob a Convenção-Quadro da ONU é ainda pouco conhecido e compreendido. Para que um país passe a receber os pagamentos de REDD+ é necessário cumprir as seguintes fases:

1. Submissão de Nível de Referência de Emissões Florestais e/ou Nível de Referência Florestal;
2. Submissão do Relatório Bienal de Atualização (BUR) / Submissão do Anexo Técnico de REDD+;
3. Inclusão das informações no Portal de Informações sobre REDD+;
4. Pagamento por Resultados.

Em virtude dos resultados alcançados na Amazônia, o Brasil desenvolveu uma solução financeira para ampliar os recursos disponíveis para conter o desmatamento: o Fundo Amazônia. Instituído pelo [Decreto nº 6.527/2008](#), esse Fundo representa um dos exemplos pioneiros de pagamento por resultados de REDD+. Ele tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma Amazônia. Até 20% dos recursos podem ser utilizados para apoiar o desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais.



FEDERAL



A metodologia adotada pelo Fundo Amazônia para o recebimento de pagamentos por resultados foi criada em negociação bilateral com o governo da Noruega, uma vez que internacionalmente as regras para o pagamento por resultado de REDD+ ainda estavam em negociação sob a UNFCCC. Agora, com o contexto trazido pelo [Decreto nº 8.576/2015](#), faz-se necessário promover a adequação do Fundo Amazônia, enquanto entidade financeira para REDD+ do Brasil, à Estratégia Nacional para REDD+.

Informações

Link para REDD+ UFCCC: <http://redd.unfccc.int/>.

Link para REDD+ Ministério de Meio Ambiente: <http://redd.mma.gov.br/>.

Link para Portaria nº 370, de 2 de dezembro de 2015, divulgado no Diário Oficial da União: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=90&data=03/12/2015&captchafield=firistAccess>.

Contatos

Ministério de Meio Ambiente – MMA

Telefone: (61) 2028-2452.

Fax: (61) 2028-2195.

Endereço: SEPN 505, Bloco “B” – Edifício Marue Prendi Cruz – 2º Andar – Sala 212 – Brasília/DF.

FEDERAL

Quadro 34. Programa de Apoio à Conservação Ambiental (Bolsa Verde)

Identificação	Programa de Apoio à Conservação Ambiental – Bolsa Verde
Criação	Instituído pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; Regulamentado pelo Decreto nº 7.572 de 28 de setembro de 2011.
Gestor	MMA – Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável (coordenador do programa). Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde: MMA (preside), Casa Civil, MDS, MDA e MPOG. CEF agente operador (mesmo cartão do Programa Bolsa Família).
Descrição	<p>O Programa Bolsa Verde foi criado pelo Governo Federal para apoiar a superação da pobreza em unidades de conservação de uso sustentável, projetos de assentamento e outras áreas rurais, incentivando a conservação do meio ambiente e valorizando as comunidades que ajudam a manter a floresta em pé.</p> <p>Objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Incentivar a conservação dos ecossistemas (manutenção e uso sustentável);2. Promover a cidadania e melhoria das condições de vida;3. Elevar a renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais no meio rural; e4. Incentivar a participação dos beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, técnica e profissional. <p>Beneficiários: Destinado a famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação ambiental nas seguintes áreas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas Federais e Reservas de Desenvolvimento Sustentável Federais;2. Projetos de Assentamento Florestal, Projetos de Desenvolvimento Sustentável ou Projetos de Assentamento Agroextrativista instituídos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA; e3. Outras áreas rurais indicadas pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde e definidas pelo MMA.
Como funciona	<p>O Programa concede, a cada trimestre, um benefício de R\$ 300,00 às famílias em situação de extrema pobreza que vivem em áreas consideradas prioritárias para conservação ambiental. O benefício será concedido por dois anos, podendo ser renovado.</p> <p>Os gestores locais do Programa – gestores das unidades de conservação, superintendências regionais do INCRA e superintendências de patrimônio da União nos Estados, são responsáveis por coletar a assinatura dos termos de adesão ao programa das famílias previamente identificadas e que atendam às condicionalidades socioambientais.</p>



FEDERAL



Para tornar-se beneficiária do Programa Bolsa Verde a família precisa:

1. Ter renda familiar **per capita** menor que R\$ 77,00;
2. Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
3. Ser beneficiária do Programa Bolsa Família;
4. Viver ou ser beneficiária de áreas rurais prioritárias, definidas pelo programa;
5. Desenvolver atividades de conservação e uso sustentável dos recursos naturais em áreas beneficiárias do programa;
6. Assinar o termo de adesão ao programa; e
7. Atender às condicionantes ambientais e sociais, de acordo com as determinações dos MMA e MDS.

Informações

Site do programa na página do MMA: <http://www.mma.gov.br/desenvolvimento-rural/bolsa-verde>.

Link para a Lei nº 12.512: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm.

Link para o Decreto nº 7.572:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7572.htm.

Link para a publicação “Bolsa Verde: erradicar a extrema pobreza e conservar o meio ambiente” (janeiro 2013): http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80088/Publicacao_Bolsa_Verde_Jan2013.pdf.

Link para a publicação “Bolsa Verde: um benefício para apoiar e valorizar as famílias que vivem de recursos naturais e conservam as riquezas do Brasil” (guia para gestores): http://www.mma.gov.br/images/arquivos/desenvolvimento_rural/bolsa_verde/Programa_Bolsa_verde/cartilha_gestores_bolsaverde.pdf (novembro de 2014).

Página com *links* para materiais de divulgação sobre o Bolsa Verde:

<http://www.mma.gov.br/desenvolvimento-rural/bolsa-verde/item/8928>.

Contatos

Gerência de Gestão Socioambiental

Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável

Programa Bolsa Verde:

Telefone: (61) 2028-1010.

E-mail: bolsaverde@mma.gov.br.

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar – 70068-900 – Brasília – DF.

FEDERAL

Quadro 35. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

Identificação	Programa de Aquisição de Alimentos – PAA
	Criado pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003 (art. 19).
Criação	Alterado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Regulamentado pelo Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.
Gestor	Grupo Gestor do PAA (GGPAA): MDA, MDS, CONAB/MAPA, Ministério da Fazenda, MPOG, e MEC/FNDE.
Descrição	<p>Ação do Governo Federal para colaborar com o enfrentamento da fome e da pobreza no Brasil e, ao mesmo tempo, fortalecer a agricultura familiar. O programa utiliza mecanismos de comercialização que favorecem a aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de suas organizações, estimulando os processos de agregação de valor à produção.</p> <p>Objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;2. Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;3. Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;4. Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar;5. Constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;6. Apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar;7. Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;8. Promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional; e9. Estimular o cooperativismo e o associativismo.



FEDERAL



Beneficiários:

1. Beneficiários consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPAA, pela rede pública e filantrópica de ensino.
2. Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aqüicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos na lei que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar.

Como funciona

Modalidades:

1. Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea: compra de alimentos e doação de produtos adquiridos da AF a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.
2. Formação de Estoques pela Agricultura Familiar (CPR Estoque): formação de estoques de produtos para posterior comercialização.
3. Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF): aquisição de produtos em situação de baixa de preço ou para atender a demandas de alimentos de populações em condição de insegurança alimentar.
4. Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA Leite): compra e distribuição gratuita no Nordeste de leite em ações de combate à fome e à desnutrição de cidadãos.
5. Aquisição de sementes: compra de sementes para doação a beneficiários consumidores que atenda aos requisitos previstos no art. 3.º da Lei nº 11.326.
6. Compra Institucional: atendimento de demandas regulares de consumo de alimentos por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O PAA é executado por Estados e Municípios que fazem convênio com o MDS e pela CONAB, que firma Termo de Cooperação com o MDS e com o MDA. Com a Lei nº 12.512/2011 e o Decreto nº 7.775/2012, o MDS começou a substituir seus convênios pelo instrumento Termo de Adesão, que poderá ser firmado com Estados, Municípios ou consórcios públicos. Esse novo modelo substitui os convênios à medida que forem finalizados. No novo modelo, o pagamento é feito pelo MDS diretamente ao agricultor familiar e/ou suas organizações, por meio de um cartão bancário próprio para o recebimento dos recursos do PAA.



FEDERAL



O novo modelo permite a **dispensa de licitação** na compra de alimentos desde que os seguintes critérios sejam atendidos:

1. Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo GGPA;
2. Os beneficiários e organizações fornecedores comprovem sua qualificação ao programa; Seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar (ver a seguir); e
3. Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

O GGPA poderá estabelecer preços diferenciados para produtos agroecológicos ou orgânicos; o programa de preços mínimos PGPM-Bio (quadro 18) é válido também no contexto do PAA.

Valores máximos por unidade familiar:

- Compra com Doação Simultânea: R\$ 5.500,00 (beneficiário individual) R\$ 6.500,00 (organizações) e R\$ 8.000,00 (organizações fornecedoras de produtos orgânicos, agroecológicos e da sociobiodiversidade) por ano;
- Compra Direta: R\$ 8.000,00 por ano;
- Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite : R\$ 4.000,00 por semestre;
- Apoio à Formação de Estoques: R\$ 8.000,00 por ano;
- Compra Institucional: R\$ 8.000,00; e
- Demais modalidades definidas pelo GGPA: até R\$ 8.000,00 por ano;

Valores máximos por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar:

- R\$ 1,5 milhão por ano, na modalidade Apoio à Formação de Estoques; e
- Valor a ser definido em função do número de beneficiários fornecedores contemplados na aquisição para as demais modalidades.

Informações

Link para a página do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa>.

PAA – Manual Operativo: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/manualPAA.pdf.

Site com perguntas frequentes relacionadas ao PAA: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/seguranca-alimentar-e-nutricional/aquisicao-de-alimentos-da-agricultura-familiar/programa-aquisicao-alimentos-paa>.



FEDERAL



Tutorial SISPA: <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa/programa-de-aquisicao-de-alimentos/sispaa>.

Link para o livro PAA – 10 anos de Aquisição de Alimentos: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/livroPAA10Anos.pdf.

Apresentação sobre o PAA para público técnico: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/camaras_tematicas/Cooperativismo/3RO/App_Conab_Cooperativismo.pdf.

Link para a Lei nº 10.696: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.696.htm.

Link para a Lei nº 12.512: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm.

Link para o Decreto nº 7.775:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7775.htm.

Contatos

Contato com o PAA:

Departamento de Apoio à Produção Familiar e Acesso à Alimentação

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN/MDS)

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco C – 4º andar – CEP 70046-900 – Brasília/DF.

Telefone: (61) 3433-1185.

E-mail: paa@mds.gov.br.

FEDERAL

Quadro 36. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Identificação	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Criação	Instituído pela Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009. Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013
Gestor	Repasse direto para Entidades Executoras (Estados, Distrito Federal e Municípios) feitos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
Descrição	<p>Objetivo: O objetivo maior do PNAE é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.</p> <p>A Lei nº 11.947 determina a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para alimentação escolar, na compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando agricultores familiares (com preferência para assentamentos de reforma agrária), comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.</p> <p>Diretrizes: A ligação entre o PNAE e a agricultura está fundamentada nas diretrizes do PNAE, em especial nos Incisos I e V do art. 2º (“São diretrizes da alimentação escolar”):</p> <p>Inciso I – O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.</p> <p>Inciso V – O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.</p> <p>O Conselho Deliberativo do FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, regulamentou, entre outros pontos da lei, a aquisição de produtos da agricultura familiar para o PNAE, em especial na Seção II – Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, arts. 24 a 32.</p>



FEDERAL



Como funciona

Todos os Municípios que recebem recursos do FNDE são obrigados a respeitar os termos do art. 14. Os passos para que a compra dos produtos locais da agricultura familiar seja efetivada são:

1. Mapeamento dos produtos da agricultura familiar: a Secretaria de Educação e o nutricionista devem solicitar à Secretaria de Agricultura, à Empresa de ATER local e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, quando houver, um mapeamento dos produtos da agricultura familiar local (localidade, produto, quantidade e época da colheita).
2. Construção do cardápio por nutricionista da Secretaria de Educação.
3. Chamada Pública: feita por entidades executoras (Secretarias Estaduais de Educação, Prefeituras ou escolas).
4. Projeto de Venda, apresentado pelos interessados individuais/coletivos, formais e informais.
5. Seleção de projetos segundo ordem prioritária:
 - a. Os fornecedores locais do Município;
 - b. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
 - c. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - e. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
 - f. As organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
6. Assinatura de contrato;
7. Execução.

Informações

Site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: <http://www.fnde.gov.br>.

Link do PNAE na página do FNDE: <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar>.

Link para a Lei nº 11.947: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm.

Link para a Resolução nº 26/2013: <http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26-de-17-de-junho-de-2013>.



FEDERAL



Contatos

Fale Conosco PNAE: <http://mec.cube.callsp.inf.br/auto-atendimento/navegacao-informacoes/#/MS1zZQ>.

(necessário cadastro no site)

Telefone: 0800-616161 (2ª a 6ª de 8:00 às 20:00).

Atendimento Institucional (presencial): 2ª a 6ª de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE – Térreo, Sala 1, Brasília/DF.

Quadro 37. Programa Luz para Todos

Identificação	Programa Luz para Todos
Criação	Instituído pelo Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003. Prorrogado por meio do Decreto nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014.
Gestor	A iniciativa é coordenada pelo Ministério de Minas e Energia, operacionalizada pela ELETROBRAS e executada pelas distribuidoras de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural em parceria com os governos estaduais.
Descrição	<p>Objetivo: Criado em novembro de 2003, o Programa Luz para Todos visa acabar com a exclusão elétrica no país e prover acesso à eletricidade, gratuitamente.</p> <p>Mesmo com o cumprimento do atendimento em mais de 60% a meta inicial do programa, com 3,2 milhões de residências atendidas, foi identificada a falta de energia elétrica, principalmente para as famílias que habitam as áreas mais isoladas do Brasil. Em 2014, o Luz para Todos foi prorrogado por meio do Decreto nº 8.387, em 30 de dezembro de 2014, para o atendimento a 207 mil famílias, 30 mil localizadas em regiões isoladas. O Programa Luz para Todos chegou a 15,6 milhões de brasileiros em 12 anos.</p> <p>Continuam prioritários os atendimentos a escolas rurais, às populações localizadas em áreas da extrema pobreza, quilombolas, indígenas, assentamentos, ribeirinhos, pequenos agricultores, famílias em reservas extrativistas e as afetadas por empreendimentos do Setor Elétrico, além de poços de água comunitários.</p> <p>Para o atendimento a nova demanda, foram destinados recursos provenientes de fundos setoriais de energia – a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e a Reserva Global de Reversão (RGR). O restante do investimento foi compartilhado entre Governos Estaduais e as empresas distribuidoras de energia elétrica. Com a edição da Lei nº 12.783/2013 os recursos da CDE passaram a ser assegurados pelo Tesouro Nacional. A eles soma-se uma linha de financiamento da Caixa Econômica Federal, nos mesmos moldes da RGR.</p> <p>Os investimentos chegam a R\$ 22,7 bilhões. Desses R\$ 16,8 bilhões são recursos do Governo Federal.</p>



FEDERAL



Como funciona

O morador do meio rural que ainda não possui energia elétrica em sua residência e não fez o pedido da luz, e desde que se enquadre nos critérios de atendimento do Programa Luz para Todos, deve se dirigir à distribuidora de energia elétrica local para cadastramento. A solicitação será incluída no programa de obras das distribuidoras e atendida de acordo com as prioridades estabelecidas no manual de operacionalização do Programa e aprovadas pelo Comitê Gestor Estadual – CGE.

Prioridades do Luz para Todos

O programa focará o atendimento a:

1. Famílias contempladas no “Plano Brasil Sem Miséria” e “Programa Territórios da Cidadania”;
2. Comunidades atingidas por barragens de usinas hidrelétricas;
3. Assentamentos rurais;
4. Escolas públicas, postos de saúde e poços d’água comunitários;
5. Comunidades especiais, tais como minorias raciais, remanescentes de quilombos, extrativistas, indígenas etc.;
6. Pessoas domiciliadas em áreas de concessão e permissão cujo atendimento resulte em elevado impacto tarifário.

Formas de Atendimento

O programa contempla o atendimento das demandas no meio rural por meio de uma das três alternativas:

1. Extensão de Rede;
2. Sistemas de Geração Descentralizada com Redes Isoladas;
3. Sistemas de Geração Individuais.

Informações

Link para o Decreto nº 4.873: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4873.htm.

Link para o Decreto nº 8.387:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8387.htm.

Link para dados e documento do Programa Luz para Todos, disponíveis no site do Ministério de Minas e Energia: <https://www.mme.gov.br/luzparatodos/asp/>.

Contatos

Fale com o Programa Luz para Todos: <https://www.mme.gov.br/luzparatodos/asp/contato.asp>
(necessário cadastro no site).

Contatos com as distribuidoras de energia elétrica da área de concessão do Município.

FEDERAL



Quadro 38. Lei nº 9.991 (24/07/2000)

Identificação	
Criação	A Lei nº 9.991 (24/07/2000) dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica.
Gestor	Os investimentos são aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e aplicados pelas concessionárias de serviços públicos de distribuição, transmissão ou geração de energia elétrica, as permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e as autorizadas à produção independente de energia elétrica – excluindo-se aquelas que geram energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas.
Descrição	
<p>Objetivo: A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 (alterada pelas Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 11.465, de 28 de março de 2007, nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010), determina a realização de investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Eficiência Energética (EE), no montante equivalente a 0,5%, das Receitas Operacionais Líquidas (ROLs) das concessionárias de serviços públicos de distribuição, transmissão ou geração de energia elétrica, as permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e as autorizadas à produção independente de energia elétrica – excluindo-se aquelas que geram energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, cogeração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas, por meio do Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), regulamentado e supervisionado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A Lei nº 13.280, aprovada pelo Senado Federal em 07/04/2016 e sancionada em 03/05/2016, altera a Lei nº 9.991 (24/07/2000), para disciplinar os recursos destinados a programas de eficiência energética, garantindo recursos para a execução das ações a serem desenvolvidas pela ELETROBRAS PROCEL.</p>	
Como funciona	
<p>Projetos de Eficiência Energética (PEE)</p> <p>O PEE inclui projetos de eficiência energética em todos os setores da economia, classes de consumo e usos finais. Alguns projetos se revestem de características especiais quanto à importância para o desenvolvimento da eficiência energética ou forma de contratação. O PEE também indica a forma prioritária de prospecção de projetos. As tipologias dos projetos de eficiência energética consideradas são as seguintes: industrial, comércio e serviços, Poder Público, serviços públicos, rural, residencial, baixa renda, gestão energética municipal, educacional e iluminação pública.</p> <p>As condições para o encaminhamento dos projetos de eficiência energética, pelas permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, estão descritas nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), disponíveis no site da ANEEL.</p>	



FEDERAL



Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica (P&D)

Quanto a obrigatoriedade em investimento em P&D, as empresas deverão enviar à ANEEL seus projetos, contendo informações sobre os resultados esperados, a sua aplicabilidade, os custos previstos para execução, a expectativa de retorno financeiro, a pertinência do estudo a temas de interesse do setor elétrico e o grau de inovação ou avanço tecnológico pretendido. Após o encerramento do projeto, a ANEEL fará uma avaliação criteriosa dos resultados alcançados e dos gastos incorridos, para fins de aprovação, total ou parcial, do projeto e reconhecimento dos investimentos realizados. Os gastos não reconhecidos num dado projeto aprovado parcialmente ou reprovado deverão ser estornados à Conta de P&D e remunerados pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC). Estes projetos deverão estar pautados pela busca de inovações para fazer frente aos desafios tecnológicos e de mercado das empresas de energia elétrica, além do atendimento a originalidade e inovação.

Informações

Link para a Lei nº 9.991: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9991.htm.

Link para a Lei nº 13.280: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2016/Lei/L13280.htm.

Site da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): <http://www.aneel.gov.br/pt/web/guest/ped-eficiencia-energetica>.

Link para os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE) – Programa de Eficiência Energética (PEE): <http://www.aneel.gov.br/pt/programa-eficiencia-energetica>.

Link para os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE) – Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica: <http://www.aneel.gov.br/pt/programa-de-p-d>.

Contatos

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética (SPE)

Telefone: (61) 2192-8078.

Fax: (61) 2192-8391.

E-mail: spepee@aneel.gov.br.

Endereço: Quadra 603 / Módulo "I". CEP: 70830-110 – Brasília/DF.

Contatos dos Gerentes de Eficiência Energética das distribuidoras de energia elétrica: <http://www.aneel.gov.br/documents/656831/0/Contatos+PEE.rar/937b5073-249a-412a-8f39-0688e7fb747f>.

Contatos dos Gerentes de P&D das distribuidoras de energia elétrica: http://www.aneel.gov.br/documents/656831/0/Gerentes_PeD_Retificado_MAR16.pdf/1326d433-ce20-4c2d-a483-ea39b38ecf1f.



MINISTÉRIO DO
**PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** **MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE**



www.amazonia-ibam.org.br

www.ibam.org.br